

1 Ata nº 434 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos doze dias do mês de
2 agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida, através
3 do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretaria Geral, a
4 Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Professor Doutor Celso
5 Fernandes Campilongo. Compareceram, de forma presencial, os Professores
6 Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos
7 Coelho e Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari membros titulares, o Professor Doutor
8 Giulio Gavini, membro suplente, no lugar do Conselheiro Carlos Eduardo Ambrósio e
9 o Professor Doutor Sergio Muniz Oliva Filho, no lugar da Conselheira Thais Maria
10 Ferreira de Souza Vieira. Participou, de forma remota, o membro titular Professor
11 Doutor Fernando Martini Catalano. Justificaram as suas ausências o Conselheiro
12 Carlos Eduardo Ambrósio, a Conselheira Thais Maria Ferreira de Souza Vieira e a
13 representante discente Marta Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro.
14 Compareceram, ainda, como convidadas, a Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
15 Procuradora Geral Adjunta e a Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima,
16 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica. Presente, também, a Sr.^a Secretária
17 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. **PARTE I - EXPEDIENTE**. Havendo número legal,
18 o Senhor Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº
19 433, da reunião realizada em 05.06.2024, sendo aprovada por unanimidade. Dando
20 continuidade, e, ninguém querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passa
21 à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS PARA CIÊNCIA. 1.1 - PROCESSO**
22 **1996.1.328.17.8 - CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR**. Ciência das atividades
23 externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, no período de
24 11 a 13.07.2024, a fim de participar de evento no Peru, conforme Ofício GR 207, de
25 10.07.2024. Despacho do Senhor Presidente, tomando ciência, "ad referendum" da
26 CLR, das atividades externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
27 Junior, no período de 11 a 13.07.2024, a fim de participar do *II Encuentro*
28 *Iberoamericano de Líderes Universitarios*, na Universidad César Vallejo, conforme
29 Ofício GR 207, de 10.07.2024. A CLR toma ciência das atividades externas do
30 Magnífico Reitor. **1.2 - PROCESSO 2023.1.2478.1.8 - PRÓ-REITORIA DE**
31 **PESQUISA E INOVAÇÃO**. Minuta de Resolução que institui o Programa de Auxílio
32 Complementar para Pesquisadores de Excelência Visitantes. **Parecer da CLR:**
33 aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, favorável à
34 Resolução que institui o Programa de Auxílio Complementar para Pesquisadores de

35 Excelência Visitantes (08.05.2024). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator,
36 Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, favorável à minuta de
37 Resolução que institui o Programa de Auxílio Complementar para Pesquisadores de
38 Excelência Visitantes (14.05.2024). Ofício da Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa,
39 Prof.^a Dr.^a Susana Inês Córdoba de Torresi, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina
40 Gallottini, informando que em reunião com o M. Reitor para discutir o Programa, a
41 Pró-Reitoria foi informada que, por recomendação da PG, o referido Programa não
42 será instituído de forma independente, mas suas disposições serão incorporadas à
43 Resolução que dispõe sobre o Programa de Professor Visitante. Encaminha os
44 autos à SG para conhecimento (25.07.2024). A **CLR** toma ciência da informação
45 contida no ofício encaminhado pela Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa, Prof.^a Dr.^a
46 Susana Inês Córdoba de Torresi. **2 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS.**
47 **2.1 - PROCESSO 2022.1.7258.1.5 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.**
48 Proposta de revogação da Resolução CoPGr nº 8082, de 05.05.2021, que
49 estabelece autorização excepcional e temporária, decorrente da pandemia da
50 COVID-19 (Novo Coronavírus SARS-CoV-2), para prorrogação de prazos na Pós-
51 Graduação e para aumento do limite de orientandos. Despacho do Senhor
52 Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a
53 proposta de revogação da Resolução CoPGr nº 8082, de 05.05.2021, que
54 estabelece autorização excepcional e temporária, decorrente da pandemia da
55 COVID-19 (Novo Coronavírus SARS-CoV-2), para prorrogação de prazos na Pós-
56 Graduação e para aumento do limite de orientandos (26.6.2024). É referendado o
57 despacho favorável do Senhor Presidente. **2.2 - PROCESSO 2024.1.3853.1.8 -**
58 **PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Proposta de Resolução
59 ColP, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação para matrícula em
60 vagas reservadas a candidatas/os autodeclaradas/os pretos e pardos, nos cursos de
61 Graduação da USP, selecionadas/os por meio do Concurso Vestibular (FUVEST),
62 do Exame Nacional do Ensino Médio do Ministério da Educação (ENEM-USP) ou da
63 Prova de Conhecimentos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São
64 Paulo (Provão Paulista), bem como revoga as Resoluções ColP 8287/2022, ColP
65 8411/2023 e ColP 8557/2023. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, “ad
66 referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a Resolução ColP que
67 regulamenta o procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas

68 reservadas a candidatas/os autodeclaradas/os pretos e pardos, nos cursos de
69 Graduação da USP, selecionadas/os por meio do Concurso Vestibular (FUVEST),
70 do Exame Nacional do Ensino Médio do Ministério da Educação (ENEM-USP) ou da
71 Prova de Conhecimentos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São
72 Paulo (Provão Paulista), bem como revoga as Resoluções ColP 8287/2022, ColP
73 8411/2023 e ColP 8557/2023 (5.7.2024). É referendado o despacho favorável do
74 Senhor Presidente. **2.3 - PROCESSO 2024.1.86.47.4 - INSTITUTO DE**
75 **PSICOLOGIA.** Eleição para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto
76 de Psicologia da USP, para a gestão 2024-2028. Despacho do Senhor Presidente,
77 convalidando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, o processo
78 eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Psicologia,
79 nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (5.7.2024). É referendado o
80 despacho favorável do Senhor Presidente. **2.4 - PROCESSO 2011.1.2318.1.9 -**
81 **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução CoPGr que
82 regulamenta a concessão do “Prêmio Tese Destaque USP” em substituição à
83 Resolução CoPGr 8447/2023. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, “ad
84 referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a Resolução CoPGr que
85 regulamenta a concessão do “Prêmio Tese Destaque USP”, bem como revoga a
86 Resolução CoPGr nº 8447/2023 (25.07.2024). É referendado o despacho favorável
87 do Senhor Presidente. **3 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 3.1 - Relatora:**
88 **Prof.^a Dr.^a THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA.** **1. PROCESSO**
89 **2017.1.754.12.7 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,**
90 **CONTABILIDADE E ATUÁRIA.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às
91 Atividades de Cultura e Extensão Universitária (NACE), denominado Núcleo de
92 Apoio à Gestão Empreendedora (NAGE). Ofício do Presidente da Comissão de
93 Cultura e Extensão da FEAUSP, Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira, à Pró-Reitora de
94 Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Marli Quadros Leite, encaminhando os
95 ajustes feitos pela Coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão Empreendedora, em
96 atendimento às solicitações da Câmara de Ação Cultural e de Extensão
97 Universitária, aprovados pela Comissão de Cultura e Extensão da FEA em sessão
98 realizada em 15.03.2023 (16.03.2023). A Secretaria Geral encaminha os autos à
99 Procuradoria Geral para análise jurídico-formal, tendo em vista que a proposta de
100 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária –

101 NACE, denominado Núcleo de Apoio à Gestão Empreendedora – NAGE, não segue
102 o modelo constante do Anexo I da Resolução CoCEX nº 8052/2020 (26.06.2023).
103 **Parecer PG. nº. 00404/2024:** relata que existe modelo proposto de Regimento dos
104 Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária e que o anteprojeto em análise,
105 de fato, diverge parcialmente daquele indicado na Resolução. Observa que do artigo
106 1º da minuta até o artigo 13 não há necessidade de apontamentos. Contudo, o artigo
107 14 teve seu conteúdo substituído pelas disposições do artigo 15 do modelo proposto
108 pela Resolução, e que de modo semelhante, o artigo 14 do modelo foi parcialmente
109 inserido no artigo 18 da minuta em análise. Adicionalmente, observa que foi inserido
110 no anteprojeto o artigo 19, estranho ao modelo proposto pela Resolução. Referente
111 à divergência no artigo 14, observa que ressalvada alteração na ordem dos
112 dispositivos legais em relação ao modelo da Resolução, não há apontamentos, e
113 que referente ao artigo 18 (parcialmente correspondente ao artigo 14 do modelo
114 anexo da Resolução), embora não haja completa identidade entre os dispositivos em
115 análise, tem-se que o artigo 18 do anteprojeto se assemelha ao parágrafo único do
116 artigo 14 do modelo da Resolução, que prescreve a competência da Comissão de
117 Orçamento e Patrimônio para decidir a destinação de bens do Núcleo em caso de
118 desativação. Ainda sobre o artigo 18 do anteprojeto, relata que está alinhado ao que
119 dispõe o §2º do artigo 30 da Resolução CoCEX nº 8052/2020 e que a palavra
120 “caberá”, logo após a vírgula, deverá ser redigida com inicial minúscula. No que
121 concerne à divergência apontada no artigo 19 do anteprojeto, observa que embora
122 não se encontre correspondência no modelo proposto, o dispositivo inserido é
123 reprodução do artigo 25 da Resolução CoCEX, sendo sua inserção no anteprojeto
124 desnecessária. Opina pela devolução dos autos à Secretaria Geral, para ciência dos
125 termos do parecer. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria
126 Acadêmica, Dra. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, relata em que pese não
127 haver alterações significativas na minuta-padrão previamente aprovada pela
128 Comissão de Legislação e Recursos, aponta que não é recomendável a modificação
129 desta. Adicionalmente, aponta que a finalidade de aprovação prévia das minutas-
130 padrão é justamente uniformizar os Regimentos dos Núcleos, verificando a
131 adequação normativa dos modelos, restando a estes incluir nas minutas tão
132 somente decisões relativas à quantidade de vezes que o Conselho Deliberativo do
133 Núcleo se reunirá, ao número de membros desse Conselho, ao período de mandato

134 e à destinação de equipamentos e bens, na hipótese de desativação do Núcleo. Por
135 fim, recomenda o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral. O Procurador
136 Geral Adjunto Substituto, Dr. Omar Hong Koh, acolhe o Parecer PG. P. nº 404/2024,
137 de lavra do Dr. Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva, acompanhado do
138 despacho aditivo da Chefia da área. Aponta que, conforme bem examinado quanto à
139 matéria de fundo (direito material), não desborda do conteúdo da Resolução CoCEX
140 nº 8052/2020, e que não obstante, quanto aos aspectos formais, o fato do
141 anteprojeto não seguir exatamente o modelo da aludida Resolução acaba trazendo
142 dificuldades ao controle da legalidade/conformidade do indigitado anteprojeto às
143 normativas universitárias, daí porque não é recomendável tal prática, nos termos do
144 despacho da Chefia da área (03.05.2024). **Parecer da CLR:** retira os autos de pauta
145 (05.06.2024). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à devolução dos autos
146 à Unidade para que seja providenciada a adequação da proposta de Regimento do
147 NACE NAGE ao modelo constante do Anexo I da Resolução CoCEX Nº 8052/2020.
148 O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de apreciação da Proposta de
149 Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Gestão Empreendedora (NAGE),
150 encaminhada por ofício do Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da
151 FEA/USP, Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira, à Pró-Reitora de Cultura e Extensão
152 Universitária, Prof.^a Dr.^a Marli Quadros Leite, com ajustes feitos pela Coordenadora
153 do Núcleo de Apoio à Gestão Empreendedora para atender às solicitações da
154 Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária. A proposta, encaminhada
155 pelo ofício supracitado em 16 de março de 2023, fora aprovada pela Comissão de
156 Cultura e Extensão da FEA em sessão realizada em 15.03.2023. Em 26 de junho de
157 2023 a Secretaria Geral encaminha os autos à Procuradoria Geral para análise
158 jurídico-formal, pois a proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de
159 Cultura e Extensão Universitária – NACE, denominado Núcleo de Apoio à Gestão
160 Empreendedora – NAGE, não seguia o modelo constante do Anexo I da Resolução
161 CoCEX nº 8052/2020. O Parecer PG. nº. 00404/2024 indica a existência de modelo
162 de Regimento dos Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, que diverge
163 parcialmente do apresentado pela Unidade. Em resumo, embora não haja
164 necessidade de ajustes nos artigos 1 a 13, há observações sobre ordem e conteúdo
165 dos artigos 14, 15, 18 e 19 e uma observação sobre necessidade de pontuação. A
166 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Cristiana Maria Melhado

167 Araújo Lima, apresenta a manifestação de que, em que pese não haver alterações
168 significativas na minuta-padrão previamente aprovada pela Comissão de Legislação
169 e Recursos, não seria recomendável a modificação desta. A finalidade de aprovação
170 prévia das minutas-padrão é justamente uniformizar os Regimentos dos Núcleos,
171 verificando a adequação normativa dos modelos, restando a estes incluir nas
172 minutas tão somente decisões relativas à frequência de reuniões do Conselho
173 Deliberativo do Núcleo, ao número de membros e período de mandato, além de
174 informação sobre a destinação de equipamentos e bens, na hipótese de desativação
175 do Núcleo. O Procurador Geral Adjunto Substituto, Dr. Omar Hong Koh, acolhe o
176 Parecer PG. P. nº 404/2024, de lavra do Dr. Carlos Leonardo Nunes Ferreira da
177 Silva, acompanhado do despacho aditivo da Chefia da área. Aponta que, apesar da
178 aderência do Regimento à Resolução CoCEX nº 8052/2020, o fato do anteprojeto
179 não seguir exatamente o modelo da Resolução pode acarretar dificuldades ao
180 controle da legalidade/conformidade às normativas universitárias. Face ao exposto,
181 apresento a seguinte sugestão à CLR: **Encaminhamento dos autos à Unidade**
182 **para adequação da Proposta de Regimento do NACE NAGE ao modelo**
183 **constante no anexo I da Resolução CoCEX nº. 8052/2020.” 2. PROTOCOLADO**
184 **2024.5.6.46.0 – INSTITUTO DE QUÍMICA.** Recurso interposto pelo candidato Diego
185 Torrecilas Paula Lico contra decisão da Congregação do Instituto de Química, que
186 indeferiu sua inscrição no Concurso Público de Títulos e Provas visando o
187 provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de
188 Bioquímica, área de Bioquímica e Biologia Molecular com ênfase em neurociências,
189 por não apresentar certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida
190 pela Justiça Eleitoral há menos de trinta dias do início do período de inscrições.
191 Edital ATAC/322023/iqusp de Abertura de Inscrições ao Concurso Público de Títulos
192 e Provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no
193 Departamento de Bioquímica do Instituto de Química da Universidade de São Paulo,
194 publicado no D.O. de 21.08.2023. Recurso interposto pelo candidato Diego
195 Torrecilas Paula Lico, solicitando a reconsideração do indeferimento de sua
196 inscrição em virtude de não ter apresentado certidão de quitação eleitoral atualizada
197 (20.12.2023). **Decisão da Congregação:** realizada votação, por unanimidade,
198 decide pela manutenção do indeferimento da inscrição do interessado e pelo não
199 acolhimento do recurso, em virtude da apresentação de certidão eleitoral datada de

200 2021 (23.01.2024). Ofício do Vice-Diretor no exercício da Diretoria do IQ, Prof. Dr.
201 Shaker Chuck Farah, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini,
202 encaminhando, para apreciação junto aos órgãos competentes, o recurso interposto
203 pelo interessado (05.02.2024). **Parecer PG. nº 00415/2024**: esclarece, inicialmente,
204 que o recurso apreciado é o do Candidato Diego Torrecillas Paula Lico, já que o
205 recurso interposto pelo candidato Bruno Takao Real Karia foi acolhido. Relata que o
206 recurso é tempestivo, uma vez que interposto em 20.12.2023, contra decisão
207 publicada em 19.12.2023, ou seja, no prazo de 10 dias previsto no art. 254 do
208 Regimento Geral. Destaca que o item 1, IV, do Edital ATAC/322023/IQUSP previu
209 que as pessoas interessadas em disputar o certame deveriam, no momento da
210 inscrição, juntar “certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas
211 pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições”.
212 Observa que o edital do concurso em exame é posterior ao Ofício Circular
213 SG/CLR/22/2020, cujo Enunciado 10 orienta o indeferimento de inscrição pela
214 Congregação no caso de realização de *upload* incompleto de documento durante o
215 prazo das inscrições, e que a leitura do enunciado deve ser realizada conjuntamente
216 com o §8º do Item 1 do Edital ATAC/322023/IQUSP. Pondera que, no caso do
217 recorrente, foi apresentada certidão de quitação eleitoral datada de 2021,
218 acompanhada dos comprovantes de votação da última eleição, que não têm força
219 probante para demonstrar a regularidade do interessado perante a Justiça Eleitoral,
220 comprovando, apenas, que compareceu e votou em determinado pleito.
221 Adicionalmente, aponta que a Comissão de Legislação e Recursos, em casos
222 similares, perfilhou entendimento no sentido de que a apresentação da certidão é
223 requisito necessário à inscrição no certame (fls. 24 e 20 da Ata nº 408 da Comissão
224 de Legislação e Recursos CLR de 11.05.2022), pois tal documento é mais
225 abrangente que os comprovantes de votação. Assim, embora o interessado tenha
226 comprovado seu comparecimento à votação na eleição de 2022, sua situação
227 poderia configurar como irregular perante a Justiça Eleitoral por outros motivos, não
228 suprimindo, nem substituindo, o requisito editalício da apresentação da “*certidão de*
229 *quitação eleitoral*”. Destaca que referente à apresentação da certidão atualizada em
230 grau de recurso, cumpre ressaltar que aceitar documento entregue
231 extemporaneamente e em desacordo com o que foi estabelecido em edital afastaria
232 a Universidade dos princípios da Administração Pública, como vinculação ao edital

233 bem como o da isonomia. Ademais, acrescenta que o §10 do item 1 do Edital prevê
234 a impossibilidade de recebimento de documentos apenas por ocasião de recursos,
235 não bastasse, a Circular Normativa SG/CLR/22/2020 prescreve que o indeferimento
236 deve ser mantido quando o candidato anexa à petição recursal a documentação
237 faltante ou corrigida. Diante do exposto, em razão da ausência do preenchimento de
238 requisito necessário à inscrição do recorrente e em atenção ao princípio de
239 vinculação ao instrumento convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no
240 mérito, que lhe seja negado provimento pelas instâncias superiores (03.05.2024).
241 **Parecer da CLR:** retira os autos de pauta (05.06.2024). A **CLR** aprova o parecer da
242 relatora, contrário ao recurso interposto por Diego Torrecilas Paula Lico. O parecer
243 da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de Recurso interposto pelo candidato Diego
244 Torrecilas Paula Lico contra decisão da Congregação do Instituto de Química pelo
245 indeferimento da sua inscrição no Concurso Público de Títulos e Provas visando o
246 provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de
247 Bioquímica, área de Bioquímica e Biologia Molecular com ênfase em neurociências,
248 por não apresentar certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida
249 pela Justiça Eleitoral há menos de trinta dias do início do período de inscrições.
250 Recurso interposto pelo candidato Diego Torrecilas Paula Lico, em 20/12/2023,
251 solicita-se a reconsideração do indeferimento de sua inscrição em virtude de não ter
252 apresentado certidão de quitação eleitoral atualizada. O Edital ATAC/322023/iqusp
253 de Abertura de Inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas visando o
254 provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Bioquímica
255 do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, publicado no D.O. de
256 21.08.2023, prevê a apresentação do documento. A Congregação da Unidade, em
257 sua reunião de 23.01.2024, decide por unanimidade pela manutenção do
258 indeferimento da inscrição do interessado e pelo não acolhimento do recurso, em
259 virtude da apresentação de certidão eleitoral datada de 2021. O Ofício do Prof. Dr.
260 Shaker Chuck Farah, Vice-Diretor no exercício da Diretoria do IQ, encaminha o
261 recurso interposto pelo interessado e a decisão da Congregação, à Secretária Geral,
262 Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini. Parecer PG. nº 00415/2024, de
263 03.05.2024, esclarece, o recurso é tempestivo, destaca que o item 1, IV, do Edital
264 ATAC/322023/IQUSP previu que as pessoas interessadas em disputar o certame
265 deveriam, no momento da inscrição, juntar ‘certidão de quitação eleitoral ou certidão

266 circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do
267 período de inscrições' e observa que o edital do concurso em exame é posterior ao
268 Ofício Circular SG/CLR/22/2020, cujo Enunciado 10 orienta o indeferimento de
269 inscrição pela Congregação no caso de realização de *upload* incompleto de
270 documento durante o prazo das inscrições, e que a leitura do enunciado deve ser
271 realizada conjuntamente com o §8º do Item 1 do Edital ATAC/322023/IQUSP.
272 Pondera que, no caso do recorrente, foi apresentada certidão de quitação eleitoral
273 datada de 2021, acompanhada dos comprovantes de votação da última eleição, que
274 não têm força probante para demonstrar a regularidade do interessado perante a
275 Justiça Eleitoral, comprovando, apenas, que compareceu e votou em determinado
276 pleito. Adicionalmente, aponta que a Comissão de Legislação e Recursos, em casos
277 similares, perfilhou entendimento no sentido de que a apresentação da certidão é
278 requisito necessário à inscrição no certame (fls. 24 e 20 da Ata nº 408 da Comissão
279 de Legislação e Recursos CLR de 11.05.2022). Assim, embora o interessado tenha
280 comprovado seu comparecimento à votação na eleição de 2022, sua situação
281 poderia configurar como irregular perante a Justiça Eleitoral por outros motivos, não
282 suprimindo, nem substituindo, o requisito editalício da apresentação da 'certidão de
283 quitação eleitoral'. Destaca que referente à apresentação da certidão atualizada em
284 grau de recurso, cumpre ressaltar que aceitar documento entregue
285 extemporaneamente e em desacordo com o que foi estabelecido em edital afastaria
286 a Universidade dos princípios da Administração Pública, como vinculação ao edital
287 bem como o da isonomia. O Edital prevê a impossibilidade de recebimento de
288 documentos apenas por ocasião de recursos e a Circular Normativa
289 SG/CLR/22/2020 prescreve que o indeferimento deve ser mantido quando o
290 candidato anexa à petição recursal a documentação faltante ou corrigida. Assim, em
291 razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do
292 recorrente e em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório,
293 opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento
294 pelas instâncias superiores. **Face ao exposto, apresento: Sugestão para que a**
295 **CLR indique a manutenção da decisão da Congregação da unidade pelo**
296 **indeferimento da inscrição e não provimento do recurso do candidato.” 3.**
297 **PROCESSO 2022.1.2784.3.7 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Recursos interpostos
298 pelos candidatos Romero Tori e Ardson dos Santos Vianna Junior contra a decisão

299 da Congregação que homologou o resultado do concurso para provimento de um
300 cargo de Professor Titular, na área de “Engenharia da Educação/Ciência da
301 Aprendizagem”, alegando, respectivamente, falha na aplicação dos critérios para a
302 composição da banca examinadora e violação do princípio da impessoalidade na
303 relação entre membro da banca e candidato. Edital EP 165/2022 de abertura de
304 inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um)
305 cargo de Professor Titular para todos os Departamentos da Escola Politécnica da
306 Universidade de São Paulo, publicado no D.O. em 08.11.2022. Publicação da
307 Homologação do Relatório Final do Concurso ao cargo de Professor Titular para
308 todos os Departamentos da Escola Politécnica da USP (18.12.2023). Recurso
309 interposto por Romero Tori contra a decisão da Congregação da Escola Politécnica
310 que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor
311 Titular, alegando falha na aplicação dos critérios para a composição da banca
312 examinadora. Afirma que a produção acadêmica conjunta, a participação conjunta
313 em Grupos de Trabalhos e a participação conjunta na Gestão de Entidade
314 comprovaria a existência de relacionamento entre membros da comissão julgadora e
315 a candidata indicada, que poderia configurar suspeições de conflitos de interesse,
316 com eventuais vícios na avaliação (20.12.2023). Recurso interposto pelo Prof. Dr.
317 Ardson Santos Vianna Junior contra a E. Congregação da Escola Politécnica
318 alegando que a relação de membros da banca com a candidata fere as boas
319 práticas da administração, como o princípio da impessoalidade, e em sentido mais
320 amplo, no conceito de *compliance*, que vem sendo amplamente usado nas
321 empresas atualmente (21.12.2023). Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr.
322 Reinaldo Giudici, a Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando os
323 recursos interpostos por Romero Tori e Ardson Santos Vianna Junior para análise da
324 CLR e Co. Informa, ainda, que a Congregação, em sessão realizada em 01.02.2024,
325 indeferiu os recursos apresentados pelos interessados (07.02.2024). **Parecer PG.**
326 **n.º 00689/2024:** observa que os recursos ocorreram tempestivamente, dentro do
327 prazo de 10 dias previsto pelo Regimento Geral. Em seguida, pontua que não há
328 notícia de que os recorrentes tenham se insurgido contra a formação da banca em
329 momento oportuno, portanto, seria possível alegar até mesmo a preclusão da
330 alegação da suspeição de membro da banca examinadora, esse é o entendimento
331 da CLR na ata de 11.04.2018. Em relação ao mérito, observa que conforme

332 entendimento consolidado e reiterado pela Procuradoria Geral, relações acadêmicas
333 e profissionais como as mencionadas nos autos, por si só não configuram situação
334 de suspeição ou impedimento que possam macular a lisura do concurso público.
335 Adicionalmente, esclarece que a Procuradoria Geral tem entendimento consolidado
336 no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade devem ser os
337 estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil de 2015, quanto à
338 suspeição e ao impedimento dos magistrados. Nesse sentido, conforme pareceres
339 jurídicos anteriormente exarados, situações como trabalhos conjuntos publicados,
340 colaboração em projeto e supervisão em pós-doutorado, bem como relações
341 acadêmicas e profissionais – entre docentes e candidatos – não consubstanciam,
342 por si só, caso de impedimento ou de suspeição, pois não demonstra isoladamente
343 ‘amizade íntima’ para fins de caracterização de parcialidade. Sinaliza que o
344 entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consolidou-se no
345 mesmo sentido. Em complementação, ressalta que a Comissão Julgadora é
346 soberana na decisão de mérito e detém competência exclusiva para avaliar os
347 candidatos participantes do concurso, e menciona que embora mero vínculo
348 acadêmico, profissional ou pessoal entre docente e candidato não configure, por si
349 só, causa de impedimento ou suspeição, nada impede que os membros da
350 comissão julgadora se declarem suspeitos em razão de foro íntimo, sem a
351 necessidade de declarar suas razões, conforme previsto no § 1º e art. 145 do CPC.
352 Por fim, opina pelo recebimento dos recursos e pelo **não provimento** de suas
353 razões e sugere encaminhamento dos autos à Comissão de Legislação e Recursos
354 e posterior julgamento pelo Conselho Universitário (21.06.2024).” A **CLR** aprova o
355 parecer da relatora, contrário aos recursos interpostos por Romero Tori e Ardson dos
356 Santos Vianna Junior. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se da
357 apreciação de recursos interpostos pelos candidatos Romero Tori e Ardson dos
358 Santos Vianna Junior contra a decisão da Congregação que homologou o resultado
359 do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, na área de
360 ‘Engenharia da Educação/Ciência da Aprendizagem’. Os candidatos apresentam as
361 respectivas alegações de falha na aplicação dos critérios para a composição da
362 banca examinadora e de violação do princípio da impessoalidade na relação entre
363 membro da banca e candidato. O Edital EP 165/2022 de abertura de inscrições ao
364 concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de

365 Professor Titular para todos os Departamentos da Escola Politécnica da
366 Universidade de São Paulo, publicado no D.O. em 08.11.2022. Foram aprovadas as
367 inscrições dos seguintes candidatos: Alexandre Kawano, Anarosa Alves Franco
368 Brandão, Ardson dos Santos Vianna Júnior, Ecivaldo de Souza Matos, Eduardo de
369 Senzi Zancul, Fernando de Lima Caneppele, Flávio Almeida de Magalhães
370 Cipparonne, Gustavo Roque da Silva Assis, Regina Melo Silveira, Romero Tori e
371 Roseli de Deus Lopes. O Relatório Final da Comissão Julgadora foi homologado
372 pela Congregação da Unidade, em reunião ordinária realizada no dia 14 de
373 dezembro de 2023. O recurso interposto pelo Prof. Dr. Romero Tori, em 20 de
374 dezembro de 2023, contra a decisão da Congregação da Escola Politécnica pela
375 homologação do resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor
376 Titular, apresenta a alegação de falha na aplicação dos critérios para a composição
377 da banca examinadora. Afirma que a produção acadêmica conjunta, a participação
378 conjunta em grupos de trabalhos e a participação conjunta na gestão de entidade
379 comprovaria a existência de relacionamento entre membros da comissão julgadora e
380 a candidata indicada, o que poderia configurar suspeições de conflitos de interesse,
381 com eventuais vícios na avaliação. No recurso interposto contra a Congregação da
382 Escola Politécnica, em 21 de dezembro de 2023, o candidato, Prof. Dr. Ardson
383 Santos Vianna Junior, alega que a relação de membros da banca com a candidata
384 indicada fere as boas práticas da administração, como o princípio da
385 impessoalidade, e em sentido mais amplo, no conceito de *compliance* que vem
386 sendo amplamente usado nas empresas atualmente. Em 07 de fevereiro de 2024 o
387 Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, em ofício à Secretária
388 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminha os recursos interpostos pelos
389 Professores Romero Tori e Ardson Santos Vianna Junior para análise pela CLR e
390 Conselho Universitário, informando que a Congregação da Unidade, em sessão
391 realizada em 01.02.2024, manteve a decisão, manteve a homologação do Relatório
392 Final do concurso de Professor Titular, manifestando-se desfavoravelmente ao
393 provimento dos recursos interpostos pelos candidatos. O Parecer PG. n.º
394 00689/2024, de 21 de junho de 2024, observa que os recursos ocorreram
395 tempestivamente, dentro do prazo de 10 dias previsto pelo Regimento Geral. Aponta
396 que não há notícia de que os recorrentes tenham se insurgido contra a formação da
397 banca em momento oportuno, pois os questionamentos ocorreram apenas após o

398 término do concurso. Em relação ao mérito, observa que, conforme entendimento
399 consolidado e reiterado pela Procuradoria Geral, relações acadêmicas e
400 profissionais como as mencionadas nos autos por si só não configuram situação de
401 suspeição ou impedimento que possam macular a lisura do concurso público. A
402 Procuradoria Geral tem entendimento consolidado de que os critérios para aferição
403 da (im)parcialidade devem ser os estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Código de
404 Processo Civil de 2015, quanto à suspeição e ao impedimento dos magistrados.
405 Assim, conforme pareceres jurídicos anteriormente exarados, situações como
406 trabalhos conjuntos publicados, colaboração em projeto e supervisão em pós-
407 doutorado, bem como relações acadêmicas e profissionais – entre docentes e
408 candidatos – não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou de suspeição,
409 pois não demonstram isoladamente ‘amizade íntima’ para fins de caracterização de
410 parcialidade. Sinaliza ainda que o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de
411 São Paulo consolidou-se no mesmo sentido. Em seu parecer, a PG ressalta que a
412 Comissão Julgadora é soberana na decisão de mérito e detém competência
413 exclusiva para avaliar os candidatos participantes do concurso e opina pelo
414 recebimento dos recursos e pelo não provimento dos mesmos. Embora o vínculo
415 acadêmico, profissional ou pessoal entre docente e candidato não configure, por si
416 só, causa de impedimento ou suspeição, nada impede que os membros da
417 comissão julgadora se declarem suspeitos em razão de foro íntimo, sem a
418 necessidade de declarar suas razões, conforme previsto no § 1º e art. 145 do CPC.
419 **Face ao exposto, apresento a sugestão para que a CLR se manifeste pelo não**
420 **provimento dos recursos interpostos pelos candidatos, mantendo a decisão da**
421 **Congregação da unidade.”** O processo, a seguir, deverá ser submetido à
422 apreciação do Conselho Universitário. **4. PROCESSO 2022.1.7841.1.2 – GABINETE**
423 **DO REITOR.** Minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 8.423, de
424 10 de maio de 2023, objetivando adaptação ao Termo de Adesão a Serviço
425 Voluntário previsto no Anexo I da mesma Resolução, de modo a mencionar a carga
426 horária e a bolsa recebida por esses colaboradores. Portaria PRPI Nº 959, de 25 de
427 março de 2024, dispõe sobre o registro de “colaboradores acadêmicos (pesquisa)”.
428 Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo A. Nussenzeig, ao
429 Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong Koh,
430 informando que, conforme Portaria PRPI Nº 959, de 25 de março de 2024, o registro

431 dos colaboradores acadêmicos (pesquisa) será realizado mediante assinatura do
432 Termo de Adesão a Serviço Voluntário, conforme definido na Resolução Nº 8423, de
433 10 de maio de 2023. No entanto, explica, grande parte desses colaboradores são
434 bolsistas de treinamento técnico da FAPESP com carga horária de 40 horas
435 semanais, contrariando o disposto na Cláusula 2ª do referido Termo, que determina
436 que “A carga horária do VOLUNTÁRIO será de X horas diárias, de (dia da semana)
437 até (dia da semana), **(limitadas a 20 horas semanais)** estipulada de comum acordo
438 entre as partes.” Desse modo, consulta se é possível uma adaptação ao Termo, de
439 modo a mencionar a carga horária e a bolsa recebida por esses colaboradores
440 (22.05.2024). **Parecer PG. P. nº 05096/2024**: aponta que reza o parágrafo único do
441 artigo 15 da Resolução nº 8.423/2023 que as disposições desta “podem ser
442 aplicadas aos alunos especiais da USP, bem como aos **colaboradores**
443 **acadêmicos**, tais como bolsistas de treinamento técnico, pós-doutorandos de outras
444 instituições e docentes/pesquisadores aposentados de outras instituições.” Entende
445 que essa *possibilidade* de aplicação não significa que todas as disposições da
446 referida Resolução, que disciplinou o serviço voluntário, *deveriam ser*
447 necessariamente aplicadas, mormente quando se trata de voluntários que recebem
448 algum tipo de bolsa e a agência oficial de fomento instituidora da bolsa pré-
449 estabelece horas mínimas semanais de atividades pelo bolsista, daí porque a PG
450 não vislumbra óbices de se aceitar colaborador acadêmico (pesquisa) com bolsa TT
451 superior a 20 horas semanais. Nesse sentido, no presente caso concreto, considera
452 que seria possível uma adaptação à redação da Cláusula 2ª do Termo em comento.
453 Apresenta uma proposta a título de sugestão: “Cláusula 2ª – A carga horária do
454 VOLUNTÁRIO será de X horas diárias, de (dia da semana) até (dia da semana),
455 **(limitadas a 40 horas semanais, uma vez que o VOLUNTÁRIO recebe bolsa TT**
456 **da FAPESP com pré-determinação de carga horária semanal de 40 horas de**
457 **atividades, conforme documentação anexa)** estipulada de comum acordo entre as
458 partes.” De todo modo, observa que sem prejuízo da conclusão supra, afigura-se de
459 bom alvitre – com o fito de se alcançar maior segurança jurídica – que fosse baixada
460 uma nova Resolução visando à alteração da Resolução nº 8.423/2023, de sorte a
461 incluir um parágrafo único ao seu artigo 8º, bem como modificando a redação da
462 cláusula 2ª do modelo de Termo de Adesão a Serviço Voluntário previsto no Anexo I
463 desta normativa. Apresenta proposta de minuta de Resolução e sugere que cópia da

464 presente consulta e cópia do presente parecer sejam juntados ao expediente que
465 deu origem à Resolução nº 8.423/2023, devendo ser encaminhado, na sequência, à
466 douta **CLR** para apreciação da minuta de Resolução apresentada (14.06.2024). A
467 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que altera
468 dispositivos da Resolução nº 8.423, de 10 de maio de 2023, objetivando adaptação
469 ao Termo de Adesão a Serviço Voluntário previsto no Anexo I da mesma Resolução,
470 de modo a mencionar a carga horária e a bolsa recebida por esses colaboradores. O
471 parecer da relatora é do seguinte teor: “A Portaria PRPI Nº 959, de 25 de março de
472 2024, dispõe sobre o registro de ‘colaboradores acadêmicos (pesquisa)’. Em Ofício
473 do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo A. Nussenzveig, ao
474 Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong, de 22 de
475 maio de 2024, apresenta-se uma consulta sobre a possibilidade de adaptação do
476 Termo de Adesão a Serviço Voluntário exigido pela Resolução nº 8423, de 10 de
477 maio de 2023. Informa que grande parte dos colaboradores são bolsistas de
478 treinamento técnico da FAPESP com carga horária de 40 horas semanais, o que
479 contraria o disposto na Cláusula 2ª do referido Termo, que determina que ‘A carga
480 horária do VOLUNTÁRIO será de X horas diárias, de (dia da semana) até (dia da
481 semana), (limitadas a 20 horas semanais) estipulada de comum acordo entre as
482 partes.’ O Parecer PG. nº 05096/2024, de 14.06.2024, indica que, segundo o
483 parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 8.423/2023, as disposições ‘*podem ser*
484 *aplicadas aos alunos especiais da USP, bem como aos colaboradores acadêmicos,*
485 *tais como bolsistas de treinamento técnico, pós-doutorandos de outras instituições e*
486 *docentes/pesquisadores aposentados de outras instituições.*’ Apresenta o
487 entendimento de que essa possibilidade de aplicação não significa que todas as
488 disposições da referida Resolução, que disciplinou o serviço voluntário, deveriam ser
489 necessariamente aplicadas e conclui com a informação de que a PG não vislumbra
490 óbices de se aceitar colaborador acadêmico (pesquisa) com bolsa TT superior a 20
491 horas semanais. Assim, considera que seria possível uma adaptação à redação da
492 Cláusula 2ª do Termo em comento e apresenta a seguinte sugestão de redação:
493 ‘Cláusula 2ª – A carga horária do VOLUNTÁRIO será de X horas diárias, de (dia da
494 semana) até (dia da semana), *(limitadas a 40 horas semanais, uma vez que o*
495 *VOLUNTÁRIO recebe bolsa TT da FAPESP com pré-determinação de carga horária*
496 *semanal de 40 horas de atividades, conforme documentação anexa)* estipulada de

497 comum acordo entre as partes'. Por fim, sugere que, para maior segurança jurídica,
498 fosse baixada uma nova Resolução visando à alteração da Resolução nº 8.423/2023
499 com a inclusão de um parágrafo único ao seu artigo 8º e com modificação da
500 redação da cláusula 2ª do modelo de Termo de Adesão a Serviço Voluntário previsto
501 no Anexo I desta normativa, com apresentação de uma proposta de minuta de
502 Resolução a ser apreciada pela CLR. **Face ao exposto, apresento: Sugestão para**
503 **que a CLR aprove a Proposta da Minuta de Resolução elaborada pela PG." 5.**
504 **PROCESSO 2022.1.386.35.2 – PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E**
505 **PERTENCIMENTO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-
506 projeto a estudantes de graduação e pós-graduação da USP. Ofício da Pró-Reitora
507 de Inclusão e Pertencimento, Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Duarte Lanna ao Procurador
508 Geral, Prof. Dr. Marcelo José M. Bonizzi, encaminhando para análise e orientação
509 jurídica, minuta de Portaria, aprovada *ad referendum* do ColP, para criação de
510 bolsas para apoio a iniciativas artísticas de afirmação da democracia e direitos
511 humanos pela comunidade USP, considerando que foi aprovada minuta de edital
512 para o citado programa de bolsas, na 5ª Sessão Ordinária de 08 de dezembro de
513 2022 do Conselho de Inclusão e Pertencimento. Aproveita para informar que
514 encaminha também a proposta de edital com as alterações sugeridas pela PG
515 (06.01.2023). **Parecer PG nº 00088/2023:** esclarece que a proposta do edital foi
516 alterada, levando-se em conta as sugestões apresentadas em parecer anteriormente
517 emitido. Ademais, observa que, para a instituição de programa de bolsas, o veículo
518 normativo adequado é a Resolução, tramitando pela CLR e COP. A Portaria GR é
519 editada posteriormente, ou mesmo concomitantemente, para regulamentar a sua
520 concessão, quantidade, valores e duração. Em complementação, a **Procuradora**
521 **Chefe da Procuradoria Acadêmica** manifesta-se de acordo com o parecer. Quanto
522 a minuta de portaria apresentada, além da necessidade de conversão em
523 Resolução, observa que, embora os considerando da minuta refiram-se à PRIP, as
524 disposições da proposta são amplas e genéricas, envolvendo todas as Pró-Reitorias,
525 não só a PRIP. Assim, haveria necessidade de manifestação de todos os Conselhos
526 Centrais, e não só do Conselho de Inclusão e Pertencimento. Além disso, seria
527 recomendável uma elaboração mais específica dos dispositivos da minuta, uma vez
528 que suas previsões excessivamente genéricas podem levar à confusão com a figura
529 do aluno-monitor. Manifesta também a necessidade de correção da numeração dos

530 dispositivos, pois há numerações repetidas, além de artigos com parágrafos primeiro
531 e único ao mesmo tempo. Em complementação, a **Procuradora Geral Adjunta**
532 afirma que, na medida em que as iniciativas da PRIP serão transversais e
533 inevitavelmente permearão as atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e
534 cultura e extensão, parece que o entendimento pela necessidade de trâmite pelos
535 outros Conselhos Centrais levaria ao significativo esvaziamento das competências
536 do Conselho de Inclusão e Pertencimento, ao qual foi conferido, estatutariamente,
537 status hierarquicamente equivalente aos demais conselhos centrais. Evidentemente,
538 no entanto, a colenda CLR poderá fixar seu entendimento sobre a questão, na
539 medida em que a minuta de Resolução (para a qual deverá ser convertida a
540 presente Portaria) por lá tramitar. Encaminha os autos à PRIP (24.02.2023). A Pró-
541 Reitora de Inclusão e Pertencimento encaminha à SG a proposta de Resolução com
542 as alterações sugeridas pela PG. **Parecer da CLR**: aprova o parecer da relatora,
543 Prof.^a Dr.^a Thais Maria Ferreira de Souza Vieira, favorável à Resolução que dispõe
544 sobre a concessão de bolsas-projeto a estudantes de graduação e pós-graduação
545 da USP, com sugestão de que, anteriormente, seja dada ciência às demais Pró-
546 Reitorias. Encaminha os autos à COP (19.04.2023). Considerando informação da
547 PRIP de que a minuta de Portaria GR constante dos autos (fls. 11/13) deverá
548 também ser apreciada pela COP, a Senhora Secretária Geral encaminha os autos,
549 preliminarmente, à PG, para análise (24.04.2023). **Parecer PG nº 00545/2023**: como
550 apontado anteriormente, a Resolução autoriza de forma genérica a concessão de
551 bolsa e a Portaria GR a regulamenta em caso concreto. Nesse sentido, não há óbice
552 na adoção da minuta de fls. 11/13 como base para a elaboração da Portaria GR.
553 Todavia, o seu texto deverá ser adaptado para o caso concreto, que se pretende
554 disciplinar. Observa que na minuta de Resolução constou “§ 1º”, em vez de
555 “parágrafo único” no artigo 3º, devendo ser corrigido (28.04.2023). A Pró-Reitora de
556 Inclusão e Pertencimento encaminha à PG para reanálise as minutas de Resolução
557 e de Portaria. **Parecer PG nº 00472/2024**: reforça a recomendação de que se adote
558 “parágrafo único” no artigo 3º da Resolução. Quanto a minuta de Portaria solicita
559 algumas correções. Encaminha os autos à PRIP, para providências (16.05.2024). A
560 Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento informa que as adequações solicitadas
561 pela PG foram providenciadas e encaminha os autos à SG para a análise conjunta
562 das minutas de Resolução e de Portaria pela COP. Despacho da Secretária Geral

563 informando que, de acordo com manifestação verbal da Pró-Reitora de Inclusão e
564 Pertencimento, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-projeto a
565 estudantes de graduação e pós-graduação serão oriundos da alínea “Projetos
566 Especiais” do orçamento da PRIP, e encaminha os autos à CODAGE para
567 manifestação (13.06.2024). **Manifestação da CODAGE:** diante da informação da
568 Secretária Geral, verifica que há saldo suficiente na alínea “Projetos Especiais” da
569 PRIP para pagamento das referidas bolsas que, de acordo com a minuta de
570 Portaria, custarão R\$ 1.680.000,00 (24.06.2024). Foram juntadas aos autos as
571 ciências das PRPG, PRPI, PRG e PRCEU, conforme solicitado pela CLR, em
572 reunião de 19.04.2023. A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de
573 Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-projeto a estudantes de
574 graduação e pós-graduação da USP. O parecer da relatora é do seguinte teor:
575 “Trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-projeto
576 para estudantes de graduação e pós-graduação da USP, aprovada pelo Conselho
577 de Inclusão e Pertencimento em 08.12.2022. Após manifestação da PG (Parecer PG
578 05268/2022 e Parecer PG nº 00088/2023) foram realizados os ajustes e
579 encaminhamentos sugeridos para a regulamentação da concessão, quantidade,
580 valores e duração das bolsas. Em 19.04.2023 a CLR aprova o parecer de minha
581 relatoria, favorável à Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-projeto a
582 estudantes de graduação e pós-graduação da USP, com a sugestão de
583 encaminhamento às demais Pró-Reitorias para ciência. Os autos são encaminhados
584 à PG, que aponta, no Parecer PG nº 00545/2023, de 28.04.2023, a necessidade de
585 adaptação de texto. A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento encaminha então as
586 minutas de Resolução e de Portaria para reanálise, com a manifestação
587 apresentada no Parecer PG nº 00472/202, de 16.05.2024, em que se reforça a
588 recomendação para adoção de ‘parágrafo único’ no artigo 3º da Resolução e solicita
589 algumas correções na Portaria, encaminhando os autos à PRIP para providências. A
590 Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento informa que as adequações solicitadas
591 pela PG no parecer nº 00472/202 foram realizadas, encaminhando os autos à
592 Secretaria Geral para a análise das minutas de Resolução e de Portaria pela COP.
593 Em seu despacho, de 13.06.2024, a Secretária Geral informa que, de acordo com
594 manifestação verbal da Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, os recursos
595 destinados ao pagamento das bolsas-projeto a estudantes de graduação e pós-

696 graduação serão oriundos da alínea 'Projetos Especiais' do orçamento da PRIP, e
697 encaminha os autos à CODAGE que verifica o saldo suficiente na alínea 'Projetos
698 Especiais' da PRIP para pagamento das referidas bolsas, com o valor de R\$
699 1.680.000,00 e manifesta-se de acordo com a minuta de Portaria, em documento de
600 24.06.2024. Juntaram-se aos autos, em atendimento ao parecer anterior da CLR, as
601 ciências das PRPG, PRPI, PRG e PRCEU. **Face ao exposto, o parecer dessa**
602 **relatoria é favorável à aprovação da Minuta que dispõe sobre a concessão de**
603 **bolsas-projeto a estudantes de graduação e pós-graduação da USP.” 3.2 -**
604 **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1. PROCESSO**
605 **2024.1.2559.1.9 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de
606 Resolução que dispõe sobre o custeio da prestação de serviços de natureza jurídica
607 e dá outras providências. **Parecer PG. P. n.º 06517/2024:** observa que se trata de
608 minuta de Resolução que dispõe sobre o custeio, pelo erário da USP, de honorários
609 de advogados contratados por autoridades e servidores da USP, a fim de se
610 defenderem em processos judiciais ou extrajudiciais deflagrados por conta de suas
611 atuações funcionais. Passando a opinar, declara não vislumbrar óbices jurídicos no
612 prosseguimento da proposição, tendo em vista que a elaboração da minuta contou
613 com a assessoria prévia do órgão jurídico. Esclarece, ainda, que a referida minuta
614 foi inspirada nas disposições da **Lei estadual nº 6.450, de 15/05/2013, do Estado**
615 **do Rio de Janeiro**, a qual foi declarada constitucional pela 2ª Turma do STF. Por
616 fim, menciona que o Estado do Pará editou legislação semelhante (**Lei estadual nº**
617 **9.058, de 20/05/2020**) (22.04.2024). **Manifestação da CODAGE:** verifica que, para
618 o ano de 2025, as despesas decorrentes da edição dessa Resolução poderão ser
619 suportadas por meio da criação de uma subalínea orçamentária (“Cobertura de
620 Serviços de Natureza Jurídica”) dentro da alínea de Reservas Específicas do
621 Orçamento Geral da USP. Neste exercício, poderá ser criado grupo de despesa
622 específico com valor inicial de **R\$ 525.000,00**, onerando inicialmente a alínea de
623 Programas e Investimentos Estratégicos da Reitoria (29.05.2024). A **CLR** aprova o
624 parecer do relator, com as recomendações ali constantes, favorável à minuta de
625 Resolução que dispõe sobre o custeio da prestação de serviços de natureza jurídica
626 e dá outras providências. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o processo
627 sob exame de proposta de minuta de resolução dispondo sobre o custeio, pelo
628 erário da Universidade de São Paulo (USP), de honorários de advogados

629 contratados por servidores da Universidade com a finalidade de se defenderem em
630 processos judiciais ou extrajudiciais deflagrados por conta da atuação funcional. A
631 proposta teve origem no Gabinete do Reitor, em 18.04.2024, sendo encaminhada à
632 Procuradoria Geral para emissão de parecer. Concluída em 22.04.2024, a
633 manifestação do órgão jurídico da Universidade não identificou óbices jurídicos à
634 proposição, esclarecendo que a elaboração da minuta contou com a assessoria
635 daquele mesmo ente. Observou-se, ainda, no parecer, que a proposta teve
636 inspiração em legislação de sentido e conteúdo análogos já adotada nos estados do
637 Rio de Janeiro e do Pará, tendo, inclusive, a lei fluminense nº 6.450/2013, recebido a
638 chancela de sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Vindo a
639 matéria à apreciação desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), verifica-se
640 que a proposta é dotada de consistência jurídica e conta com meritória justificativa.
641 Com efeito, não é razoável que servidores da Universidade arquem com os
642 encargos inerentes à própria defesa jurídica, em procedimentos judiciais ou
643 administrativos promovidos contra atos funcionais que tenham sido
644 comprovadamente praticados em estrita conformidade com determinações legais e
645 regulamentares. O que propõe o Gabinete do Reitor é que, nessa hipótese, em
646 apoio a seu servidor, a Universidade suporte os custos com honorários advocatícios,
647 prevendo a minuta de resolução mecanismos para aferição da conformidade dos
648 atos questionados, bem como limite para o valor do apoio financeiro a ser
649 dispensado. Há, assim, plenas condições para aprovação da proposta. Com mero
650 propósito de aprimoramento da redação da minuta, sugere-se a supressão – no
651 *caput* do art. 1º da minuta e nos demais dispositivos em que figurar (salvo engano, §
652 2º, a, e § 3º do art. 1º, art. 2º, I, e *caput* do art. 3º) – dos vocábulos ‘autoridade’ e
653 ‘autoridades’, com a conseqüente revisão redacional necessária à boa escrita dos
654 dispositivos alterados. Desprovida de sentido jurídico, a figura da ‘autoridade’,
655 qualquer que seja o significado que se lhe atribua, já está, ademais, abrangida pela
656 fórmula geral ‘servidor’, sendo, portanto, desnecessária a menção. Por fim, cabe
657 observar que o limite previsto no art. 3º da minuta para reembolso do servidor –
658 ‘valor correspondente ao quádruplo do valor previsto para a respectiva atividade na
659 tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do
660 Estado de São Paulo’ – se constitui em matéria a ser objeto de exame por parte da
661 Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) do Conselho Universitário, para

662 verificação de sua adequação aos parâmetros de gastos da Universidade, bem
663 como do correspondente impacto financeiro. Diante do exposto, com a modificação
664 de redação aqui sugerida e considerando-se a indicação de exame da matéria por
665 parte da COP, opino favoravelmente à aprovação da minuta de resolução aqui
666 examinada, que dispõe sobre custeio da prestação de serviços de natureza jurídica,
667 aqui examinada. É o meu parecer.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à
668 apreciação da Comissão de Orçamento e Patrimônio. **2. PROCESSO**
669 **2022.1.11285.1.3 – GABINETE DA VICE-REITORIA.** Propostas de alteração de
670 dispositivos do Estatuto da USP, do Regimento Geral da USP, do Estatuto do
671 Docente – ED e do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA,
672 objetivando a implementação das alterações sugeridas pelo GT CERT, criado pela
673 Portaria GVR 640/2022. Despacho do Presidente do GT, Prof. Dr. Rubens Beçak, a
674 pedido da Senhora Vice-Reitora, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda,
675 encaminhando o Relatório Final do Grupo de Trabalho e minuta com propostas de
676 alterações à Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, para dar
677 prosseguimento à tramitação (18.10.2023). **Parecer PG. P. n.º 05086/2024:** observa
678 que para a implementação das alterações sugeridas pelo GT CERT, diversos
679 dispositivos do **Estatuto da USP**, do **Regimento Geral da USP**, do **Estatuto do**
680 **Docente – ED**, e do **Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA**
681 teriam que ser alterados. A seguir, propõe, junto à proposta de revogação do
682 Regimento Interno da CERT e das Resoluções nº 3.531/1989 e nº 4.925/2002,
683 acrescentar a revogação do **Ato Normativo nº 12, de 22/06/1989**. Adicionalmente,
684 propõe que no § 2º do artigo 3º do Estatuto do Docente seja sublinhada que a
685 redação do dispositivo decorreu de interpretação do Plenário do STF sobre a
686 matéria, assim como o acréscimo de “licença-paternidade” na redação proposta e
687 inclusão de um novo artigo com a seguinte redação: “**Artigo 52-A** – Durante o
688 período de gozo de licença-maternidade, licença adoção e de licença-paternidade, o
689 docente deverá se afastar de qualquer atividade acadêmica ou administrativa na
690 Universidade, não podendo, contudo, ser prejudicado em avaliação de desempenho
691 acadêmico e funcional. **Parágrafo Único** - Todos os órgãos universitários
692 responsáveis por aferir, para quaisquer fins, o desempenho de docentes deverão
693 adotar medidas efetivas para cumprir o disposto na parte final do *caput*, tais como a
694 flexibilização das datas de entrega de relatórios acadêmicos e a ampliação do

695 interstício de comprovação de desempenho acadêmico para fins de credenciamento
696 e credenciamento em Programas de Pós-Graduação.” Ademais, oferece nova
697 redação para o parágrafo único do artigo 9º do Estatuto do Docente. Esclarece que a
698 proposta de revogação do § 3º do artigo 42 do ED decorreu do fato de tal dispositivo
699 estar totalmente fora do lugar, sendo que o conteúdo deverá ser objeto de
700 regulamentação da Resolução nº 8.362/2023, sobre a qual estão sendo realizados
701 estudos para sua alteração. Prosseguindo ao exame do Relatório Final, sugere nova
702 redação ao artigo 51 do ED, que passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 51** –
703 Configurando-se indícios de infringência de qualquer dispositivos que regem a
704 atividade docente, o Reitor determinará a instauração de apuração preliminar ou, se
705 já caracterizada a materialidade e a autoria, determinará imediatamente a
706 instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar (PAD),
707 a depender do nível de gravidade do caso e dos eventuais antecedentes
708 disciplinares do docente, observada a Resolução nº 8.170/2022, ou normativa que
709 vier a substituí-la, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da reparação civil
710 do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da
711 função ou regime.” A seguir, encaminha as três minutas de Resolução (de alteração
712 do Estatuto da USP, de alteração do Regimento Geral da USP e de alteração do
713 Estatuto do Docente e o Regimento da CPA), a serem apreciadas preliminarmente
714 pelas comissões permanentes do Co e, após, pelo plenário do Co. Por fim, sugere
715 encaminhamento à Procuradoria Acadêmica para ciência e manifestação. Em
716 despacho, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria
717 Melhado Araújo Lima, manifesta-se de acordo com o Parecer emitido pela
718 Procuradoria Consultiva de Pessoal (27.05.2024). Despacho do Assessor do
719 Gabinete da Vice-Reitoria, Prof. Dr. Rubens Beçak tomando ciência e encaminhando
720 os autos à Secretaria Geral (13.06.2024). Após amplos debates, onde são
721 levantados vários questionamentos o processo é retirado de pauta. **3. PROCESSO**
722 **2024.1.341.1.6 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que
723 dispõe sobre o Programa de Bolsas USP de Mobilidade com Parceiros Estratégicos,
724 junto à AUCANI. **Parecer PG. nº 00064/2024:** informa que se propõe a criação do
725 Programa por Resolução, acompanhada de Portaria GR que disciplina as
726 modalidades de bolsas disponíveis, público beneficiário, periodicidade, finalidade,
727 bem como a previsão de que as regras específicas serão veiculadas por meio de

728 edital, não havendo, portanto, óbice jurídico do ponto de vista formal. Sob o aspecto
729 material, a fim de minimizar eventuais prejuízos à Universidade quanto a prestação
730 de contas prevista no artigo 5º, inciso IV da Resolução, sugere que o
731 acompanhamento a ser realizado pela Unidade/Órgão responsável pelo pagamento
732 das bolsas ao candidato aprovado seja realizado periodicamente e não apenas ao
733 final do período de atividades. Recomenda, a exemplo de outras normativas que
734 regulamentam idêntica matéria, que seja incluído na minuta de Portaria GR
735 dispositivo que estabeleça a necessidade de assinatura de Termos de Outorga e
736 Compromisso, bem como, eventuais hipóteses de restituição dos valores referentes
737 a bolsa, tais como: a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista; a
738 concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por
739 qualquer outro órgão da USP; o descumprimento do Código de Ética da USP
740 verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;
741 encerramento do vínculo, dentre outros. Pontua que os valores de referência da
742 bolsa de que tratam a tabela anexa à Portaria GR referem-se apenas a mobilidade
743 para IES de destino na América Latina. Encaminha os autos à AUCANI, para
744 providências (31.01.2024). A AUCANI encaminha ao GR a minuta de Resolução
745 com as sugestões da PG e também com alterações nos artigos 2º e 4º (29.04.2024).
746 **Manifestação da CODAGE:** uma vez que há informação de que as despesas do
747 Programa correrão por conta das dotações orçamentárias da AUCANI (§ 2º do Artigo
748 2º da minuta de Resolução), não vê óbice na implantação do Programa. Encaminha
749 os autos à SG (11.07.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta
750 de resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas USP de Mobilidade com
751 Parceiros Estratégicos, junto à AUCANI, nos termos do parecer do relator. O parecer
752 do relator é do seguinte teor: “Versa o processo em análise sobre proposta de
753 resolução e de portaria GR para disciplina do Programa de Bolsas USP de
754 Mobilidade com Parceiros Estratégicos, a ser instituído no âmbito da Agência USP
755 de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (Aucani), ente responsável pela
756 iniciativa, em 17.01.2024. A proposta, com as duas minutas de diplomas normativos
757 que a consubstanciam, foi objeto de parecer da Procuradoria Geral, concluído em
758 31.01.2024 e no qual se indicou a conveniência de alguns ajustes no texto dos
759 referidos documentos, à luz da regulamentação adotada na Universidade para
760 situações com objeto semelhante. Em 29.04.2024, a Aucani informou o Gabinete do

761 Reitor sobre a realização de modificações na proposta, apresentando nova versão
762 para cada uma das duas minutas. E, em 11.07.2024, a Coordenadoria de
763 Administração Geral (Codage) informou não ver óbices para a implantação do
764 programa proposto. Vindo a matéria à apreciação desta Comissão de Legislação e
765 Recursos (CLR), verifica-se que a consistência inicial da proposta e o
766 aperfeiçoamento decorrente de sua tramitação conferem pleno respaldo para sua
767 aprovação. Com mero propósito de aprimoramento da redação das duas minutas,
768 tendo por base os elementos que informam a proposta, sugere-se a adoção das
769 seguintes modificações: a) que o programa objeto da proposta, que cuida
770 exclusivamente de mobilidade envolvendo instituições estrangeiras de ensino e
771 pesquisa, passe a ter a denominação 'Programa de Bolsas USP de Mobilidade com
772 Parceiros Estratégicos Estrangeiros', com o acréscimo do vocábulo 'Estrangeiros', a
773 bem da precisão e a fim de que não fique implícito, pela falta dessa especificação
774 adicional, o entendimento equivocado de que, para a Universidade, a parceria
775 estratégia teria que envolver apenas instituições estrangeiras, não sendo possível a
776 existência de programa que contemple parceiros estratégicos nacionais; essa
777 alteração deverá ser aplicada, sempre que cabível, ao longo dos dois diplomas
778 normativos minutados; b) que, para compatibilidade com o texto do art. 1º da minuta
779 de resolução, que estabelece que o programa a ser instituído estará na alçada da
780 Aucani, o *caput* do art. 1º da minuta de portaria GR passe a conter a mesma
781 referência, com a adição de menção a essa vinculação institucional, que se encontra
782 ausente no texto proposto; dessa forma, referido dispositivo, já incorporando a
783 alteração sugerida no item anterior, deverá receber a seguinte redação: 'Artigo 1º –
784 O Programa de Bolsas USP de Mobilidade com Parceiros Estratégicos Estrangeiros,
785 instituído junto à Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional -
786 AUCANI pela Resolução nº XXX, de XX de XXX de XXX, será constituído pelas
787 seguintes modalidades de financiamento pela Universidade de São Paulo: [...]'
788 (grifados, os textos adicionados). Diante do exposto, opino favoravelmente à
789 aprovação das minutas de resolução e portaria GR – propostas pela Aucani e que
790 dispõem sobre a instituição de programa de bolsas de mobilidade com parceiros
791 estratégicos estrangeiros –, acrescidas da incorporação das modificações aqui
792 sugeridas. É o meu parecer." **4. PROCESSO 2024.1.205.16.3 – FACULDADE DE**
793 **ARQUITETURA E URBANISMO**. Minuta de Resolução que altera o § 2º do art. 40

794 do Regimento Geral da USP, visando ampliar a composição do Conselho Técnico-
795 Administrativo (CTA) para permitir a participação de todos os 05 presidentes das
796 comissões estatutárias atuais (CG, CPG, CPqI, CCEX e CIP). Ofício do Diretor da
797 FAU, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
798 Carlotti Júnior, encaminhando a proposta de alteração do § 2º do art. 40 do
799 Regimento Geral da USP, aprovada pela maioria absoluta dos membros que
800 compõem a Congregação da Unidade, em sessão realizada em 30.04.2024. Na
801 oportunidade, esclarece que com a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e
802 Pertencimento (PRIP) e a consequente criação das *Comissões de Inclusão e*
803 *Pertencimento (CIP's)* no âmbito das Unidades, a Congregação da FAU entende ser
804 necessária a alteração da previsão regimental para ampliação da composição dos
805 CTA's e possibilitar a representação de todas as comissões estatutárias (3.07.2024).
806 **Parecer PG. n.º 00837/2024:** esclarece que a proposta de alteração amplia a
807 composição do CTA por outros cinco membros, além dos listados no artigo 47, § 2º,
808 do Estatuto da USP e artigo 40, *caput*, do Regimento Geral da USP. Observa que a
809 proposta é matéria inserida no mérito acadêmico-administrativo, portanto, sua
810 análise compete às diferentes instâncias pelas quais a proposta de alteração
811 tramitará. No que tange ao trâmite, ressalta que as propostas de alteração do
812 Regimento Geral deverão ser submetidas à Comissão de Legislação e Recursos
813 (art. 21, 1, do Estatuto) e ao Conselho Universitário (art. 16, parágrafo único, item 5,
814 do Estatuto) e deve ser aprovada pelo Co por maioria absoluta. Quanto ao
815 dispositivo, explica que somente há efetiva alteração do art. 40, §2º, do Regimento
816 Geral, com alteração do número de membros do CTA. Por fim, anexa minuta de
817 resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo,
818 objetivando a ampliação da composição do CTA e possibilitar a representação de
819 todas as comissões estatutárias (25.07.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator,
820 favorável à alteração do § 2º do art. 40 do Regimento Geral da USP, objetivando
821 ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), que poderá ser
822 integrado, no máximo, por outros seis membros, conforme dispuserem os
823 regimentos das Unidades. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o
824 processo sob análise do exame de proposta oriunda da Congregação da Faculdade
825 de Arquitetura e Urbanismo (FAU), aprovada em reunião daquele colegiado de
826 30.04.2024, por meio da qual se propugna alteração do § 2º do art. 40 do Regimento

827 Geral da Universidade de São Paulo (USP), com a finalidade de possibilitar a
828 ampliação, de quatro para cinco, do número adicional de membros do Conselho
829 Técnico-Administrativo (CTA) de cada Unidade. A proposta tem por justificativa a
830 criação de condições jurídicas para abrigar no CTA os presidentes das atuais
831 comissões estatutárias, que são justamente em número de cinco: Comissão de
832 Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Pesquisa e
833 Inovação (CPqI), Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) e Comissão de Inclusão e
834 Pertencimento (CIP). Em 29.07.2024, a Procuradoria Geral da Universidade concluiu
835 a produção de parecer, por meio do qual constatou a inexistência de óbice jurídico à
836 proposta, observou a necessidade de sua aprovação pela maioria absoluta dos
837 integrantes do Conselho Universitário, por se tratar de alteração do Regimento
838 Geral, e, por fim, ofereceu minuta de resolução destinada a estruturar a alteração
839 proposta. Vindo o processo ao exame desta Comissão de Legislação e Recursos
840 (CLR), cabe, inicialmente, resgatar o texto atual do art. 40 do Regimento Geral da
841 USP, vazado nos seguintes termos: **Artigo 40** – Em conformidade com o disposto
842 no § 2º do art. 47 do Estatuto, o CTA é constituído: I – pelo Diretor; II – pelo Vice-
843 Diretor; III – pelos Chefes de Departamento; IV – por um representante discente; V –
844 por um representante dos servidores não-docentes. § 1º – Os representantes
845 indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandatos, de um
846 e dois anos, respectivamente, permitida recondução. **§ 2º – O CTA poderá, ainda,**
847 **ser integrado, no máximo, por outros quatro membros, conforme dispuserem**
848 **os regimentos das Unidades.** § 3º – O mandato dos membros referidos no
849 parágrafo anterior será de dois anos. § 4º – Na hipótese dos membros mencionados
850 no § 2º integrarem o CTA, na qualidade de representantes de outro colegiado, o
851 término de seu mandato coincidirá com o do colegiado representado. § 5º – Caso
852 representantes discentes ou de servidores não-docentes venham integrar o CTA nos
853 termos do § 2º, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo no que diz respeito ao
854 mandato. Observe-se que, em sua redação atual, o § 2º desse artigo, alvo da
855 proposta que aqui se examina e que está realçado na transcrição, visa possibilitar
856 que cada Unidade, a seu próprio juízo e através de disposição do respectivo
857 Regimento, possa ampliar o número de membros do CTA, alargando-o em até
858 quatro membros. Argumenta a Congregação da FAU que essa possibilidade tem
859 sido utilizada pelas Unidades para incorporar naquele colegiado os presidentes das

860 comissões estatutárias, que, até 2022, eram em número de quatro e, naquele ano,
861 passaram a cinco, com a instituição da figura da Comissão de Inclusão e
862 Pertencimento (CIP). Daí, a indicação de que a possibilidade de ampliação seja
863 elevada para cinco integrantes. Com a ressalva de que, à luz do referido § 2º do art.
864 40 do Regimento Geral, a incorporação de membros adicionais ao CTA não é
865 obrigatória para as Unidades, constituindo-se em mera faculdade, e que, ocorrendo,
866 não precisa necessariamente recair nos presidentes das comissões estatutárias,
867 sendo possível que outros critérios sejam adotados, parece bastante oportuna a
868 sugestão apresentada pela Congregação da FAU. Com efeito, tendo em
869 consideração o impacto das deliberações das comissões estatutárias na vida
870 administrativa das Unidades, não há como se negar a conveniência de que seus
871 presidentes sejam incorporados ao CTA. Se as comissões estatutárias passaram de
872 quatro para cinco, tem pleno sentido a proposta de que a possibilidade de
873 incorporação seja ampliada de quatro para cinco. Na esteira da fundamentação
874 dessa oportuna proposta da Congregação da FAU, é cabível lembrar,
875 adicionalmente, que, mesmo não se constituindo em comissões estatutárias, os
876 órgãos que, nas diferentes Unidades, vêm se encarregando da condução das
877 atividades de cooperação nacional e internacional – aos quais, de modo geral, se
878 atribui a qualificação de ‘comissão’ e a sigla CCInt ou CCNInt – se incorporaram à
879 paisagem institucional da Universidade, assumindo nas Unidades encargos
880 administrativos de relevância equiparável aos dos mencionados entes de natureza
881 estatutária. Tendo em consideração o papel desses órgãos de cooperação
882 acadêmica e a ênfase conferida atualmente na Universidade ao objetivo de
883 incremento da internacionalização e da integração nacional, seria igualmente
884 oportuno se considerar a possibilidade de criação de condições para que, além dos
885 presidentes de todas as comissões estatutárias, também o presidente desse
886 organismo venha a integrar o CTA. Com esse propósito, sugere-se, aqui, a
887 extensão, de quatro para seis membro, da possibilidade de ampliação do CTA
888 inscrita no § 2º do art. 40 do Regimento Geral, que passaria a ficar assim redigido: **§**
889 **2º – O CTA poderá, ainda, ser integrado, no máximo, por outros seis membros,**
890 **conforme dispuserem os regimentos das Unidades.** Reiterando a observação de
891 que a ampliação da composição do CTA e os critérios adotados para essa
892 ampliação continuarão a ser de alçada exclusiva de cada Unidade, o alargamento

893 dessa possibilidade, ao conferir maior latitude às opções das Unidades, parece
894 atender o interesse da Universidade. Diante do exposto, opino favoravelmente à
895 aprovação da proposta de alteração do § 2º do art. 40. do Regimento Geral da
896 Universidade formulada pela Congregação da Faculdade de Arquitetura e
897 Urbanismo (FAU) e consubstanciada na minuta da Procuradoria Geral (PG), com o
898 acréscimo sugerido neste parecer, a fim de possa ser estipulada no Regimento de
899 cada Unidade a elevação, de quatro para seis, do número adicional de integrantes
900 permitido para o respectivo Conselho Técnico Administrativo. É o meu parecer.” O
901 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

902 **3.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO.**

903 **Nesta oportunidade, o Relator solicita retirada de pauta do item 1. PROCESSO**
904 **2023.1.8512.1.3 – SINDIPROESP – SINDICATO DOS PROCURADORES DO**
905 **ESTADO, A. F. U. P. DO ESTADO SP**, que trata de proposta de adoção do teto
906 remuneratório de 100% do subsídio de Ministro do STF para os Procuradores da
907 USP. Ofício da Presidente do SINPROESP – Sindicato dos Procuradores do Estado,
908 das Autarquias, das Fundações e Universidades Públicas do Estado de São Paulo,
909 Sr^a. Ana Cristina Leite Arruda, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,
910 encaminhando pleito para que seja adotado administrativamente, sem qualquer
911 ordem judicial, o teto remuneratório de 100% do subsídio de Ministro do STF para os
912 Procuradores da USP que se enquadrem nesse patamar. Ademais, na oportunidade,
913 expõe o entendimento jurídico que envolve a Advocacia Pública no âmbito da
914 Universidade de São Paulo (25.09.2024 **2. PROCESSO 2024.1.2766.1.4 -**
915 **REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Minuta de Resolução que altera
916 dispositivo do Regimento Geral da USP, objetivando a criação da função de
917 Superintendente-Adjunto para a Superintendência de Relações Institucionais - SRI.
918 Memorando do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando
919 ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, minuta de
920 Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, em relação à
921 Superintendência de Relações Institucionais, bem como exposição de motivos para
922 a criação do cargo de Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais, a ser
923 designado pelo Magnífico Reitor, com a finalidade de coadjuvar as atividades do
924 titular do cargo e de atuar como seu substituto eventual. Na oportunidade, justifica
925 que as demandas específicas da SRI recomendam fortemente a criação desse novo

926 cargo, que terá significativo relevo para ampliar o escopo da Superintendência e
927 tornar ainda mais eficaz o já produtivo e proveitoso trabalho desenvolvido pelo órgão
928 (25.04.2024). **Parecer PG. n.º 00413/2024:** observa que a Superintendência de
929 Relações Institucionais (SRI) é prevista no Regimento Geral, Artigo 38-E, e que a ela
930 compete planejar, promover e manter as relações institucionais da Universidade de
931 São Paulo com órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Passando à
932 análise da proposta, esclarece que a avaliação de seu mérito acadêmico-
933 administrativo compete aos colegiados competentes. Com relação à minuta
934 apresentada, aponta alguns reparos sob o aspecto jurídico-formal que trata de
935 sugestões redacionais que podem ser incorporadas imediatamente antes da
936 publicação da norma. Sugere, ainda, o encaminhamento dos autos à CODAGE-DRH
937 para eventual análise sobre a estrutura proposta e o impacto financeiro
938 correspondente e, após, à Secretaria Geral para apreciação pela CLR, COP e Co
939 (02.05.2024). **Manifestação do DRH/Estrutura:** considerando os critérios técnicos
940 que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais da Universidade,
941 as especificidades dos Órgãos Centrais e o princípio de isonomia hierárquica,
942 sugere a criação de 01 (uma) nova função de estrutura na Tabela de Gratificações
943 de Representação da Universidade, com a nomenclatura de *Superintendente-*
944 *Adjunto de Relações Institucionais* e verba de representação de **50%** (código **105**), a
945 mesma utilizada para as funções de *Controlador Geral-Adjunto*, *Coordenador de*
946 *Administração Geral-Adjunto* e *Pró-Reitor-Adjunto*, entre outras, sendo esta nova
947 função destinada especificamente para utilização pela Superintendência de
948 Relações Institucionais – SRI. Isto posto, apresenta os organogramas atual e
949 proposto da SRI e informa que, em relação aos aspectos financeiros, a criação da
950 função de estrutura de *Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais* gera um
951 acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal
952 de **R\$ 6.034,61** e anual de **R\$ 72.415,28** – já considerados os encargos patronais e
953 a previsão de férias e 13º salário (utilização da média de acréscimo de **25%**).
954 Encaminha os autos ao Gabinete do M. Reitor para avaliação preliminar e, em caso
955 de aprovação, ao Sr. Coordenador de Administração Geral (16.05.2024). O M.
956 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, aprova a proposta e encaminha os
957 autos à CODAGE (22.05.2024). O Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr.
958 João Maurício Gama Boaventura, toma ciência e encaminha os autos à SG para

959 providências (03.06.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
960 Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, objetivando a criação
961 da função de Superintendente-Adjunto para a Superintendência de Relações
962 Institucionais - SRI. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise da
963 Procuradoria Geral no Parecer **PG nº 00413/2024**, observa que a Superintendência
964 de Relações Institucionais (SRI) está prevista no Regimento Geral da USP, sendo
965 responsável por planejar, promover e manter as relações institucionais da USP com
966 órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Aponta reparos de natureza
967 jurídico-formal na minuta apresentada, sugerindo alterações redacionais a serem
968 incorporadas antes da publicação da norma. Adicionalmente, recomenda o
969 encaminhamento dos autos a CODAGE-DRH para análise da estrutura proposta e
970 seu impacto financeiro. O Departamento de Recursos Humanos (DRH/Estruturas),
971 ao considerar os critérios técnicos e o princípio de isonomia hierárquica, sugere a
972 criação de uma nova função na Tabela de Gratificações de Representação da
973 Universidade, denominada Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais, com
974 verba de representação de R\$ 6.034,61 mensais e R\$ 72.415,28 anuais, já incluídos
975 encargos patronais, previsões de férias e 13º salário. Essa função será destinada
976 exclusivamente à SRI e utilizará a mesma verba de representação que outras
977 funções similares na universidade. O M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
978 Junior manifestou-se favoravelmente e os autos foram encaminhados ao
979 Coordenador da CODAGE, que tomou ciência e os direcionou à Secretaria Geral
980 para as providências necessárias. Considerando a importância de fortalecer as
981 relações institucionais da USP e tendo em vista as manifestações do Magnífico
982 Reitor e da CODAGE, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à Minuta de Resolução
983 que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, objetivando a criação da função
984 de Superintendente-Adjunto para a Superintendência de Relações Institucionais
985 (SRI), com a incorporação das alterações de natureza jurídico-formal apontadas pela
986 Procuradoria em seu Parecer nº 00413/2024. Este é o parecer, s.m.j., que submeto
987 à análise da Comissão.” **3. PROCESSO 2024.1.216.23.8 – FACULDADE DE**
988 **ODONTOLOGIA.** Proposta de alteração do Regimento da FO, visando a
989 modificação do Título IV, Capítulo I, que trata das regras atinentes aos concursos de
990 Professor Doutor da Unidade, notadamente quanto à realização em duas fases,
991 conforme Regimento Geral (art. 135). Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Giulio Gavini,

992 à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini, informando que a
993 Congregação da Unidade aprovou, em sessão extraordinária realizada em
994 06.06.2024, a proposta de modificação do Título IV, Capítulo I do Regimento da
995 Faculdade, cuja documentação segue anexa. Informa, ainda, que conforme
996 determina o inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral da USP, a proposta foi
997 aprovada pela maioria absoluta, com 38 votos a favor, do total de 59 membros
998 (06.06.2024). **Parecer PG. n.º 00641/2024:** no que concerne aos aspectos jurídico-
999 formais, verifica que o artigo 36 consigna pesos distintos para cada prova (prova
1000 escrita: 2; julgamento de memorial: 3; prova didática: 3; prova prática: 4) que,
1001 somados, perfazem 12 (doze). Aconselha que tal soma resulte em 10 (dez), para
1002 simplificar o cômputo dos pesos, a exemplo do estabelecido no Regimento da
1003 Unidade para os concursos de Professor Titular e Livre-Docência. Destaca que o art.
1004 9º da Lei Complementar 863/1999 assim dispõe: Artigo 9º - A alteração da lei será
1005 feita: (NR) I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de
1006 alteração considerável; (NR) II - mediante revogação parcial; (NR) III - nos demais
1007 casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou
1008 acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: (NR) a) **é vedada,**
1009 **mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades**
1010 **superiores ao artigo**, referidas no inciso V do artigo 7º, devendo ser utilizado o
1011 mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras
1012 maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os
1013 acréscimos; (NR) b) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo**
1014 **revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal,**
1015 **devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão**
1016 **“revogado”, “vetado”, ou “declarado inconstitucional, em controle**
1017 **concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal”;** (NR) c) é admissível a
1018 reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o
1019 artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as
1020 letras “NR” maiúsculas, que significam “nova redação”, entre parênteses, uma única
1021 vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”. (NR)
1022 Parágrafo único – O termo “dispositivo” mencionado nesta lei complementar refere-
1023 se a artigos, parágrafos, incisos, itens e alíneas. (NR) (g.n.) Nesse sentido,
1024 esclarece que não é possível o aproveitamento do artigo 39, revogado pela

1025 proposta. O dispositivo e sua numeração original devem ser mantidos no Regimento
1026 da Unidade, acompanhados da expressão “revogado”. Quanto aos aspectos
1027 redacionais, aponta que o § 3º do art. 38 deverá ser modificado para que conste “[...]”
1028 iniciar-se-á o prazo determinado pela Comissão Julgadora para realização da prova
1029 prática”, substituindo-se a preposição “no”, que dá sentido diverso ao dispositivo.
1030 Recomenda que as alterações sejam estruturadas como minuta de Resolução,
1031 instrumento normativo apto à modificação do Regimento da Unidade, por força do
1032 paralelismo. Observa que a medida favorece a celeridade na tramitação do feito,
1033 principalmente em caso de aprovação da proposta. Destaca que a minuta de
1034 Resolução deverá conter, ainda, os blocos de alteração da redação dos artigos entre
1035 aspas, precedidos do dispositivo que conterà o comando de alteração. Os artigos,
1036 incisos e parágrafos modificados deverão ser identificados com a abreviatura “NR”
1037 (nova redação), entre parênteses e uma única vez ao final. Recomenda o retorno
1038 dos autos à FO, para avaliação da conveniência e oportunidade de atendimento ao
1039 pontuado com relação à soma dos pesos de cada prova, bem como a realização das
1040 demais correções formais (13.06.2024). Ofício do Diretor da FO à Secretária Geral,
1041 esclarecendo que, conforme Parecer PG. n.º 00641/2024 pontuado no item 4, a
1042 Faculdade justifica a necessidade de manter a soma dos pesos em 12, pois o valor
1043 atribuído a cada etapa de avaliação levou em consideração critérios que, no
1044 entendimento da Unidade, possibilitam ter o melhor resultado na classificação dos
1045 candidatos. Apresenta os critérios citados, bem como quadro comparativo entre as
1046 somas dos pesos para demonstrar que não é possível atender aos critérios
1047 adotados para avaliação dos candidatos, considerando o total de 10 para a soma
1048 dos pesos. Informa que segue com os autos a minuta de Resolução com as demais
1049 correções formais solicitadas pela d. PG (20.06.2024). **Parecer PG. n.º 00807/2024:**
1050 verifica que a Unidade esclareceu as razões pelas quais deseja manter os pesos
1051 das provas totalizando 12 (doze), em vez de 10 (dez), além de ter regularizado a
1052 numeração dos artigos, revogando-se o artigo 39. Verifica, ainda, que considerando
1053 que o presente parecer tem caráter opinativo, não há outros impedimentos jurídico-
1054 formais. Recomenda o encaminhamento dos autos à SG para a tramitação nas
1055 instâncias competentes (CLR, Co, com análise prévia, quanto aos concursos
1056 docentes, da CAA) (18.07.2024). **Parecer CAA:** Despacho do Senhor Presidente,
1057 aprovando, “ad referendum” da Comissão de Atividades Acadêmicas, quanto ao

1058 mérito acadêmico, a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de
1059 Odontologia, baixado pela Resolução nº 4045, de 19 de novembro de 1993. A **CLR**
1060 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da FO,
1061 visando a modificação do Título IV, Capítulo I, que trata das regras atinentes aos
1062 concursos de Professor Doutor da Unidade, notadamente quanto à realização em
1063 duas fases, conforme Regimento Geral (art. 135). O parecer do relator é do seguinte
1064 teor: “Após analisar os **Pareceres PG n.º 00641/2024 e n.º 00807/2024**, entendo
1065 que as considerações sobre a conveniência e oportunidade de atender às
1066 observações sobre a soma dos pesos de cada prova, assim como a realização das
1067 correções formais necessárias, foram adequadamente abordadas. **Sobre a**
1068 **manutenção dos pesos das provas**: a Unidade justificou satisfatoriamente a
1069 decisão de manter a soma dos pesos das provas em 12 (doze) pontos, em vez dos
1070 10 (dez) sugeridos no Parecer PG. A justificativa apresentada demonstra a
1071 necessidade de alinhar os critérios avaliativos às exigências acadêmicas e a
1072 qualidade do processo seletivo e está bem fundamentada. **Quanto às correções**
1073 **formais**: verificou-se que a Unidade efetuou a regularização da numeração dos
1074 artigos e a revogação do artigo 39, o que contribui para a clareza e a coerência do
1075 Regimento. Esses ajustes são essenciais para garantir a consistência e a
1076 atualização normativa. Não foram identificados impedimentos jurídico-formais, e a
1077 proposta de alteração do Regimento da FO está em conformidade com as normas
1078 vigentes e os requisitos legais. Diante do exposto, manifesto-me
1079 **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas, com a recomendação contida no
1080 Parecer PG n.º 00807/2024, de que os autos devem ser encaminhados a apreciação
1081 do Co, com análise prévia da CAA em relação aos concursos docentes. Na
1082 oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.”
1083 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.
1084 **4. PROCESSO DIGITAL 23.9.0010220.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
1085 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (SAJ 2024.02.000663)**. Minuta de Resolução CoCEX
1086 e CoG que regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), a
1087 Curricularização da Extensão nos cursos de Graduação. Despacho da Pró-Reitora
1088 de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Marli Quadros Leite: o **CoCEX**, em
1089 sessão de 30.10.2023, **aprovou** - nos termos das discussões realizadas pelo Grupo
1090 de Trabalho designado para estudar formas e estratégias para ações que fomentem

1091 a curricularização no âmbito da USP - o mérito da proposta de Resolução
1092 CoCEX/CoG que regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), a
1093 curricularização da extensão nos cursos de graduação (08.11.2023). Despacho da
1094 Câmara de Avaliação da Pró-Reitoria de Graduação: aprovou, em sessão de
1095 07.03.2024, após análise e discussão, com 11 votos favoráveis e 1 abstenção a
1096 matéria, com alterações nos artigos 3º, 6º e 9º (08.03.2024). Despacho da Pró-
1097 Reitoria de Graduação: o CoG, em sessão de 27.03.2024, aprovou a manifestação
1098 da Câmara de Avaliação e ainda acolheu sugestão do CoG de alterar o § 2º do
1099 art.11 (22.03.2024). Despacho da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária: o
1100 CoCEX, em sessão de 02.05.2024, tomou conhecimento das alterações que o CoG,
1101 reunido em 27.03.2024, efetuou na proposta de Resolução conjunta CoCEX-CoG a
1102 respeito da curricularização da extensão no âmbito da Universidade de São Paulo
1103 (26.06.2024). **Parecer PG. n.º 00836/2024**: aponta que a Meta 12, Estratégia 12.7,
1104 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), assim prescreve às
1105 Instituições de Ensino Superior: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total
1106 de créditos curriculares exigidos para a graduação e programas e projetos de
1107 extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande
1108 pertinência social”. Nessa esteira, aponta, ainda, que a Resolução CNE/CES nº
1109 7/2018 consigna no art. 4º: “As atividades de extensão devem compor, no mínimo,
1110 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de
1111 graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”.
1112 Finalmente, de modo semelhante, demonstra que a Deliberação CEE nº 216/2023
1113 no seu art. 1º descreve que: “As atividades de extensão para os estudantes de
1114 graduação admitidos a partir de 2023 nas IES do Sistema de Ensino do Estado de
1115 São Paulo deverão compor no mínimo 10% da carga horária dos cursos, nos termos
1116 da Resolução CNE/CES 07/2018”. Dito isso, verifica que a proposta de Resolução
1117 em análise visa ao atendimento das normas supramencionadas, em especial porque
1118 a Deliberação CEE nº 216/2023 impõe sua observância para os ingressantes na
1119 graduação a partir de 2023, inclusive como condição para “aprovação de projeto,
1120 autorização de funcionamento, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de
1121 curso” (art. 3º). Verifica, ainda, que a proposta também observa o limite de 30% do
1122 cômputo das horas de estágios curriculares obrigatórios como atividades de
1123 extensão (art. 5º, § 2º, da proposta e art. 2º, § 2º, da Deliberação CEE nº 216/2023).

1124 Considerando que os demais aspectos do texto se inserem no mérito acadêmico,
1125 esclarece que não há apontamentos pelo prisma jurídico-formal, razão pela qual
1126 sugere a continuidade do processo legislativo, com encaminhamento à CLR
1127 (26.07.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução
1128 CoCEX e CoG que regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), a
1129 Curricularização da Extensão nos cursos de Graduação. O parecer do relator é do
1130 seguinte teor: “Acompanho a análise contida no **Parecer PG n.º 00836/2024**, pois a
1131 proposta está em conformidade com a Meta 12, Estratégia 12.7, do Plano Nacional
1132 de Educação (Lei no 13.005/2014), que exige que 10% dos créditos curriculares dos
1133 cursos de graduação sejam destinados a programas de extensão universitária. Este
1134 requisito é reforçado pela Resolução CNE/CES nº 7/2018 e pela Deliberação CEE nº
1135 216/2023, aplicável a partir de 2023 para as instituições de ensino superior do
1136 Estado de São Paulo. A proposta também respeita o limite de 30% das horas de
1137 estágios curriculares obrigatórios como atividades de extensão. Portanto, está em
1138 conformidade com as normas e atende aos requisitos estabelecidos, não havendo
1139 irregularidades jurídico-formais. Desta forma, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à
1140 aprovação da minuta de Resolução CoCEX e CoG, que regulamenta a
1141 curricularização da extensão nos cursos de graduação da USP. Este é o parecer,
1142 s.m.j., que submeto à análise da Comissão.” **3.4 - Relator: Prof. Dr. FERNANDO**
1143 **MARTINI CATALANO**. **1. PROCESSO 2023.1.344.32.4 – MUSEU DE ARTE**
1144 **CONTEMPORÂNEA**. Proposta de Novo Regimento do Museu de Arte
1145 Contemporânea da Universidade de São Paulo. Ofício da Diretora do MAC, Prof.^a
1146 Dr.^a Ana Gonçalves Magalhães, encaminhando ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos
1147 Gilberto Carlotti Junior, a proposta de novo Regimento do Museu de Arte
1148 Contemporânea, aprovada por maioria absoluta, pelo Conselho Deliberativo do
1149 Museu, em sessão de 25.08.2023. Esclarece que, em 2021, foi enviada proposta de
1150 alterações que foram analisadas pela PG e as sugestões da Procuradoria, além de
1151 outras, como a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, foram
1152 incorporadas à proposta ora encaminhada (31.08.2023). **Parecer PG. n.º**
1153 **00572/2024**: observa que o Parecer PG nº 01452/2022 apontou 4 pontos que
1154 mereciam ser esclarecidos ou sugestões de alterações na proposta inicialmente
1155 enviada, das quais algumas modificações foram incorporadas. Reitera a sugestão
1156 indicada pelos itens 11 e 12 do Parecer PG nº 01452/2022, tendo em vista que a

1157 redação da minuta de proposta de Regimento deve ser integralmente adequada ao
1158 artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Dessa forma, os dispositivos
1159 excluídos devem ter a oposição do termo '[revogado]', **mantida sua numeração**
1160 **original**, bem como deve ser **mantida a numeração original de incisos e**
1161 **parágrafos subsequentes ao dispositivo revogado**. Já os artigos, incisos e
1162 parágrafos modificados, e/ou reordenados internamente devem ser identificados
1163 com as letras maiúsculas 'NR' que significa 'nova redação', entre parênteses, uma
1164 única vez ao final. Observa que apesar do parecer anterior apresentar exemplos de
1165 redação, no entanto, houve inadequada renumeração dos dispositivos que foram
1166 revogados nos artigos 7º, 9º, 11, 13, 18 e seguintes, na nova proposta de alteração
1167 do Regimento do MAC. Esclarece que não é possível renumerar os artigos, incisos e
1168 parágrafos revogados, nem reaproveitar os números revogados, bem como em
1169 todos os artigos das disposições transitórias que foram renumerados após a
1170 revogação do artigo 1º. Salaria que, conforme apontado em parecer anterior, caso
1171 o MAC não deseje adequar a minuta às prescrições da LCE 863/1999 (indicando
1172 todas as normas alteradas e todas as revogadas), poderá propor que o Regimento
1173 seja integralmente baixado como uma nova Resolução. Deste modo, não haverá
1174 necessidade de indicação de dispositivos alterados e revogados. No entanto,
1175 observa que não houve adequação da minuta à LCE nº 863/1999, nem proposição
1176 de nova Resolução. Referente às disposições regimentais sobre a CIP, recomenda a
1177 exclusão do parágrafo único do artigo 13 adicionado erroneamente após o § 5º do
1178 mesmo artigo. Adicionalmente, sugere a incorporação da redação do dispositivo com
1179 a seguinte redação: 'Artigo 13 – (...) § 5º - Cabe à Comissão de Inclusão e
1180 Pertencimento a gestão dos projetos e as políticas de inclusão e pertencimento no
1181 âmbito da Universidade de São Paulo, observadas as competências indicadas no
1182 art. 3º da Resolução CoPI nº 8463, de julho de 2023'. Por fim, submete os autos à
1183 apreciação da D. Chefia, com sugestão de encaminhamento dos autos à Unidade
1184 pra ciência e manifestação. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a
1185 Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, em complementação, cita que em que pese o
1186 documento de fls. 517-551 estar denominado como '*Alterações no Regimento do*
1187 *Museu de Arte Contemporânea*', entende que o memorando interno da 83ª sessão
1188 ordinária do Conselho Deliberativo do MAC-USP e o Ofício de encaminhamento pela
1189 Direção – Of. D. 128/MAC/2023, deixam clara a intenção do Museu de baixar novo

1190 Regimento, a ser baixado por Nova Resolução. Esclarece tratar-se as demais
1191 considerações de observações de ordem formal, e recomenda o encaminhamento
1192 às instâncias superiores, com encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para a
1193 tramitação pelas instâncias competentes (Comissão de Legislação e Recursos,
1194 Conselho Universitário, com análise prévia, quanto aos concursos docentes, da
1195 CAA). Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle
1196 Moreira, acolhe parcialmente o Parecer de Lavra da Dr.^a Natália de Aquino Cesário,
1197 nos termos indicados no despacho da Chefia da área, haja vista que a instrução
1198 processual denota que, de fato, se trata de novo Regimento. Referente à colocação
1199 de nova redação para o § 5º do artigo 13, tendo em vista se tratar de recomendação
1200 eminentemente redacional, reputa desnecessária a devolução ao MAC, podendo
1201 haver continuidade na tramitação às instâncias deliberativas superiores
1202 (03.06.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de Novo
1203 Regimento do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo. O
1204 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de encaminhamento de redação de
1205 novo regimento do Museu de Arte Contemporânea através de Ofício da Diretora do
1206 MAC, Prof.^a Dr.^a Ana Gonçalves Magalhães. Em Parecer PG nº 01452/2022 foram
1207 apontados 4 pontos que mereciam ser esclarecidos ou sugestões de alterações na
1208 proposta inicialmente enviada, das quais algumas modificações foram incorporadas.
1209 No Parecer PG. n.º 00572/2024 aponta observações de redação e numeração como
1210 por entender-se que se tratava de alterações do regimento. Além disso, destaca a
1211 necessidade de alterações redacional para o §5º do artigo 13. A Procuradora Chefe
1212 da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, em
1213 complementação, esclarece que o memorando interno da 83ª sessão ordinária do
1214 Conselho Deliberativo do MAC-USP e o Ofício de encaminhamento pela Direção –
1215 Of. D. 128/MAC/2023, deixam clara a intenção do Museu de baixar novo Regimento,
1216 a ser baixado por Nova Resolução. Esclarece tratar-se as demais considerações de
1217 observações de ordem formal, e recomenda o encaminhamento às instâncias
1218 superiores, com encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para a tramitação
1219 pelas instâncias competentes. A Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle
1220 Moreira, acolhe parcialmente o Parecer de Lavra da Dr.^a Natália de Aquino Cesário,
1221 nos termos indicados no despacho da Chefia da área, haja vista que a instrução
1222 processual denota que, de fato, se trata de novo Regimento. Referente à colocação

1223 de nova redação para o §5º do artigo 13, tendo em vista se tratar de recomendação
1224 eminentemente redacional, reputa desnecessária a devolução ao MAC. Com base
1225 nos relatos e pareceres apontados acima, esse relator encaminha parecer favorável
1226 à aprovação do novo regimento do Museu de Arte Contemporânea, incorporando-se
1227 a redação para o §5º do artigo 13 conforme sugerido por parecer PG. n.º
1228 00572/2024, sem necessidade de devolução ao MAC.” O processo, a seguir, deverá
1229 ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO**
1230 **2024.1.128.43.6 - MARCELA DE OLIVEIRA (IF).** Recurso interposto pela candidata
1231 Marcela de Oliveira, contra a decisão da Congregação do Instituto de Física que
1232 homologou o Relatório Final do Concurso de Títulos e Provas para provimento de
1233 um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Física Nuclear, por não
1234 concordar com as notas/pontuações do Julgamento de Memorial. Solicita a
1235 recontagem e conferência dos pontos atribuídos ao Memorial bem como a nota final
1236 dos candidatos. Edital IF 041/2023 de abertura de inscrições ao Concurso Público
1237 de Títulos e Provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no
1238 Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física da Universidade de São
1239 Paulo, publicado no Diário Oficial de 06.07.2023. Relatório Final do Concurso
1240 Público de Títulos e Provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor
1241 Doutor no Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física da Universidade de
1242 São Paulo (07.03.2024). Resultado Final e Homologação do Concurso do Edital
1243 041/2023, publicado no D.O. em 03.04.2024. Recurso Interposto pela candidata
1244 Marcela de Oliveira, contra o resultado final e homologação do Edital IF 041/2023,
1245 decorrente da não concordância com as notas/pontuações do Julgamento do
1246 Memorial com Prova Pública e Arguição. Solicita revisão das notas do Julgamento
1247 de Memorial de todos os candidatos (08.04.2024). Ofício do Vice-Diretor em
1248 exercício do IFUSP, Prof. Dr. Cristiano Luiz Pinto de Oliveira, ao M. Reitor, Prof. Dr.
1249 Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação do IF, em sessão
1250 ordinária realizada em 23.05.2024, decidiu não dar provimento ao recurso interposto
1251 por Marcela de Oliveira. Encaminha o recurso *ex-officio*, para apreciação do
1252 Conselho Universitário (28.05.2024). **Parecer PG. n.º 00636/2024:** informa que o
1253 recurso foi interposto observado o prazo de 10 dias para sua interposição, nos
1254 termos do art. 254 do Regimento Geral e que a recorrente traz informações da
1255 Plataforma *Lattes* para fundamentar o seu pedido de revisão de notas, sendo que o

1256 documento exigido pelo edital é o memorial e não o currículo *lattes*. Observa que as
1257 informações do *lattes* não se prestam a indicar suposto equívoco na nota conferida à
1258 candidata concorrente indicada, dessa forma, o argumento da recorrente com
1259 relação ao julgamento de memorial trata-se de clara avaliação de mérito, e que
1260 comparar os currículos *lattes* dos candidatos, quantificando atividades, nada mais é
1261 do que pretender substituir a Comissão Julgadora na respectiva avaliação.
1262 Adicionalmente, esclarece que o artigo 136 do Regimento Geral estabelece que o
1263 julgamento do memorial é expresso mediante ‘nota global’ e deverá refletir o ‘mérito’
1264 do candidato, requisito normativo reprisado no item 4 do Edital do concurso em
1265 epígrafe. Ademais, considerando a previsão expressa no Regimento Geral, o
1266 julgamento é expresso mediante **nota global**, o que por si só, é incompatível com a
1267 conferência de notas distintas a cada um dos pontos de mérito avaliado em tal fase
1268 do certame. Destaca que **as avaliações nos concursos públicos para ingresso**
1269 **na carreira docente da Universidade de São Paulo competem com**
1270 **exclusividade às Comissões Julgadoras**, não se revelando viável sua
1271 reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade. Pontua que o artigo 147
1272 do Regimento Geral dispõe que o relatório da Comissão Julgadora dever ser
1273 apreciado pela Congregação para fins de homologação “*após exame formal*”, e,
1274 portanto, a Congregação não pode intervir em questão relativa à avaliação
1275 empreendida pela Comissão e por consequência lógica, também o Conselho
1276 Universitário, e que se trata de entendimento há muito sedimentado na Procuradoria
1277 Geral. Ademais, a jurisprudência é pacífica ao determinar que o mérito da avaliação
1278 não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena da
1279 substituição da banca examinadora. Dessa forma, na análise das razões recursais,
1280 verifica que a recorrente pretende que sua própria avaliação sobre arguição de
1281 memorial sobreponha-se à realizada pela Comissão Julgadora. Opina que, pelas
1282 razões expostas, é impossível o acolhimento do pedido formulado pela recorrente de
1283 revisão de notas, pois resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito
1284 realizado pela Comissão Julgadora. Adicionalmente, relata que a alegação de que
1285 as notas atribuídas à candidata indicada pelos membros da banca foram
1286 inadequadas, não está evidenciada nos autos. Verifica, inclusive, que **todos** os
1287 examinadores atribuíram nota superior à candidata indicada do que à candidata
1288 recorrente no quesito “nota de julgamento do memorial com prova pública de

1289 arguição”. Referente ao aspecto formal, esclarece que o concurso público seguiu os
1290 termos do edital, em que ao término da apreciação das provas cada examinador
1291 proferiu a sua nota final. Destaca que em provas de exposição mais livre, os
1292 elementos de convicção são considerados de forma global, indissociáveis, e não por
1293 cada item de avaliação. Pelo exposto, opina pela manutenção da decisão da
1294 Congregação que homologou o Relatório Final do concurso, pelo conhecimento do
1295 recurso e, no mérito, que seja **negado provimento**, mantendo-se a homologação do
1296 Relatório Final e resultado do certame. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos
1297 à Secretaria Geral para apreciação do caso pela d. Comissão de Legislação e
1298 Recursos, para posterior julgamento pelo Conselho Universitário (12.06.2024). A
1299 **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Marcela de
1300 Oliveira. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de recurso interposto pela
1301 candidata Marcela de Oliveira, contra a decisão da Congregação do Instituto de
1302 Física que homologou o Relatório Final do Concurso de Títulos e Provas para
1303 provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Física
1304 Nuclear, por não concordar com as notas/pontuações do Julgamento de Memorial.
1305 Solicita a recontagem e conferência dos pontos atribuídos ao Memorial bem como a
1306 nota final dos candidatos. A Congregação do IF, em sessão ordinária realizada em
1307 23.05.2024, decidiu não dar provimento ao recurso interposto por Marcela de
1308 Oliveira. O **Parecer PG. n.º 00636/2024**: informa que o recurso foi interposto
1309 observado o prazo de 10 dias para sua interposição, nos termos do art. 254 do
1310 Regimento Geral e aponta que a recorrente apresenta informações da Plataforma
1311 Lattes para fundamentar o seu pedido de revisão de notas, sendo que o documento
1312 exigido pelo edital é o memorial e não o currículo lattes. Ainda de acordo com o que
1313 o artigo 147 do Regimento Geral dispõe que o relatório da Comissão Julgadora
1314 dever ser apreciado pela Congregação para fins de homologação “após exame
1315 formal”, e, portanto, a Congregação não pode intervir em questão relativa à
1316 avaliação empreendida pela Comissão e por consequência lógica, também o
1317 Conselho Universitário, e que se trata de entendimento há muito sedimentado na
1318 Procuradoria Geral. Entendendo que a homologação do Concurso do Edital 41/2023
1319 pela Congregação do IF com subsequente publicação no D.O. em 03.04.2024
1320 ocorreu pela não constatação de vícios na condução do referido concurso pela
1321 banca examinadora que seguiu estritamente os termos do edital e ainda, que o

1322 pedido formulado pela recorrente de revisão de notas, não pode ser aplicado pois
1323 resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito realizado pela
1324 Comissão Julgadora, esse relator encaminha favoravelmente pela manutenção da
1325 Homologação do Concurso pela Congregação do IF, e ao **não** provimento do
1326 recurso interposto por **Marcela de Oliveira**, seguindo a decisão da mesma
1327 Congregação realizada em 23.05.2024.” O processo, a seguir, deverá ser submetido
1328 à apreciação do Conselho Universitário. **3. PROCESSO 2016.1.728.64.8 – CENTRO**
1329 **DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA.** Proposta de alteração do Regimento
1330 do CENA, objetivando a inclusão do projeto de pesquisa nas provas do concurso de
1331 Professor Doutor. Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, à
1332 Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, encaminhando a proposta de
1333 alteração do Regimento do CENA. Na oportunidade, informa que a alteração
1334 solicitada foi devidamente apreciada e aprovada por maioria absoluta dos membros
1335 do Conselho Deliberativo do CENA (unanimidade dos 16 membros presentes de um
1336 total de 16 membros) (11.06.2024). **Parecer PG. n.º 00753/2024:** observa que as
1337 alterações propostas estão de acordo com as normas universitárias, em especial a
1338 previsão de acréscimo da prova de apresentação de projeto de pesquisa e
1339 respectiva arguição. Dessa forma, a previsão no Regimento da Unidade de
1340 apresentação de projeto de pesquisa nas provas do concurso de Professor Doutor é
1341 permitida pelas regras universitárias, inserindo-se no juízo discricionário da Unidade,
1342 que analisará a conveniência e oportunidade de modificar o regimento. Destarte, a
1343 proposta vai ao encontro do disposto no art. 79, III, do Estatuto da USP e do art.
1344 135, §1º, III e §2º, IV, do Regimento Geral, que facultam à Unidade incluir outra
1345 prova além das que já estão ali elencadas. Recomenda, apenas a título formal, a
1346 utilização de letra maiúscula após o travessão dos artigos 2º e 3º da resolução
1347 proposta. Feitas essas considerações e tratando-se de sugestão redacional que
1348 pode ser incorporada imediatamente antes da publicação da norma, submete os
1349 autos à apreciação superior, com a recomendação de encaminhamento dos autos à
1350 SG, para análise prévia da CAA, por se tratar de alteração referente a concursos
1351 docentes, bem como submissão à CLR e, após, ao Conselho Universitário (Co)
1352 (02.07.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração
1353 do Regimento do CENA, objetivando a inclusão do projeto de pesquisa nas provas
1354 do concurso de Professor Doutor. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se

1355 de Proposta de alteração do Regimento do CENA, para a inclusão do projeto de
1356 pesquisa nas provas do concurso de Professor Doutor. No parecer **PG. n.º**
1357 **00753/2024** observou-se que as alterações propostas estão de acordo com as
1358 normas universitárias, em especial a previsão de acréscimo da prova de
1359 apresentação de projeto de pesquisa e respectiva arguição. Dessa forma, a previsão
1360 no Regimento da Unidade de apresentação de projeto de pesquisa nas provas do
1361 concurso de Professor Doutor é permitida pelas regras universitárias. Dessa forma,
1362 esse relator encaminha **favoravelmente pela aprovação** da proposta de alteração
1363 do Regimento do CENA, objetivando a inclusão do projeto de pesquisa nas provas
1364 do concurso de Professor Doutor.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à
1365 apreciação do Conselho Universitário. **4. PROCESSO 2023.1.79.9.4 - FACULDADE**
1366 **DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Proposta de alteração do Regimento da FCF,
1367 visando a inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC da
1368 Unidade. Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, ao Magnífico
1369 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação da
1370 Unidade, em sessão realizada em 09.02.2024, aprovou, pela unanimidade dos 26
1371 membros participantes, o mérito da proposta de criação do Centro de Pesquisa e
1372 Inovação Especial – CEPIx-FoRC, que inclui o Plano de Atividades e sua
1373 estruturação, de acordo com a Resolução nº 8530/2023 (09.02.2024). Ofício do
1374 Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor da FCF,
1375 encaminhando o parecer emitido pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, § 3º,
1376 da Resolução nº 8.530/2023, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação
1377 Especial (CEPIx) vinculado à FCF. Informa que a próxima etapa para instituição dos
1378 CEPIx USP será a Unidade aprovar e encaminhar proposta de alteração regimental,
1379 prevendo a constituição do Centro em sua respectiva estrutura administrativa
1380 (28.05.2024). Despacho do Diretor da Unidade informando que a Congregação, em
1381 sessão realizada em 14.06.2024, aprovou, com *quórum* qualificado e unanimidade
1382 dos 32 membros presentes, a alteração do Regimento da Faculdade, visando a
1383 inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC (14.06.2024).
1384 **Parecer PG. P. n.º 05107/2024:** destaca que a Resolução 8530/2023 regulamentou
1385 no âmbito da USP a figura do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx),
1386 criando o Programa de fomento e continuidade de atividades de pesquisa, inovação
1387 e difusão que tenham sido contemplados com financiamento do Programa CEPID da

1388 FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência. Salaria que a presente
1389 proposta de alteração do Regimento da Unidade visa atender à determinação
1390 presente no artigo 2º da Resolução nº 8530/2023: “*Artigo 2º - As Unidades de*
1391 *Ensino ou Institutos Especializados que atuam como sede de CEPIDs da FAPESP e*
1392 *que estejam encerrando o prazo de vigência, poderão encaminhar propostas de*
1393 *criação de Centros em suas estruturas e Regimentos Internos que, amoldando-se às*
1394 *condições previstas na presente Resolução, poderão receber da Reitoria fomento,*
1395 *recursos humanos e delegações de competência específicas, visando à*
1396 *continuidade das atividades já reconhecidas, interna e externamente, como de*
1397 *excepcional relevância.*” Verifica que a que a emissão do parecer pela Comissão
1398 Científica aponta que o Centro em exame cumpre suficientemente a caracterização
1399 necessária à pesquisa científica de nível mundial e completamente a características
1400 de inovação e transferência de conhecimento, demonstrando assim o cumprimento
1401 ao § 3º do artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Sob o aspecto formal, recomenda
1402 que seja acrescido ao artigo 53 do Regimento da Unidade, além do inc. III, o
1403 parágrafo único com o seguinte teor: “*Parágrafo único - Os Centros terão seus*
1404 *próprios Regimentos, observada, conforme o caso, a caracterização do Centro como*
1405 *CEPIx, nos termos da Resolução nº 8530, de 22 de novembro de 2023.*” Encaminha
1406 os autos à SG, juntamente com arquivo anexo com a minuta de alteração normativa
1407 que consolida a proposta apresentada, para apreciação da COP, CLR e, após, do
1408 Conselho Universitário (05.07.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
1409 proposta de alteração do Regimento da FCF, visando a inclusão do Centro de
1410 Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC da Unidade. O parecer do relator é do
1411 seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do Regimento da FCF, visando a
1412 inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC da Unidade.
1413 Houve aprovação da congregação da FCF pela criação do Centro de Pesquisa e
1414 Inovação Especial –CEPIx-FoRC, que inclui o Plano de Atividades e sua
1415 estruturação, de acordo com a Resolução nº 8530/2023 (09.02.2024). Também a
1416 Congregação, em sessão realizada em 14.06.2024, aprovou, com *quórum*
1417 qualificado e unanimidade dos 32 membros presentes, a alteração do Regimento da
1418 Faculdade, visando a inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-
1419 FoRC. No **Parecer PG. P. n.º 05107/2024** aponta que Comissão Científica verifica
1420 que o Centro em exame cumpre suficientemente a caracterização necessária à

1421 pesquisa científica de nível mundial e completamente a características de inovação
1422 e transferência de conhecimento, demonstrando assim o cumprimento ao §3º do
1423 artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Nesse sentido, esse parecerista encaminha
1424 favoravelmente pela **aprovação** da alteração do regimento da FCF que inclui o
1425 CEPIx-FoRC.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
1426 Conselho Universitário. **5. PROCESSO 2023.1.7021.1.6 – DEFENSORIA PÚBLICA**
1427 **DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade
1428 da USP, situado à Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque – São Paulo/SP - em favor
1429 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ofício do Defensor Público
1430 Assistente da Escola da Defensoria Pública do Estado, Dr. Peter Gabriel Molinari
1431 Schweikert, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, manifestando o
1432 interesse em iniciar as tratativas para cessão de uso do imóvel de propriedade da
1433 USP, para abrigar a sede da Escola da Defensoria Pública do Estado (10.05.2023).
1434 Despacho da Vice-Reitora, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda,
1435 encaminhando os autos para análise da Procuradoria Geral (12.06.2023).
1436 **Manifestação da SEF:** manifesta-se pela aprovação da solicitação pelo Conselho
1437 da SEF na data de 29.08.2022. Portaria Interna nº 640, da Vice-Reitora, designando
1438 os membros para comporem Grupo de Trabalho para analisar os termos da cessão
1439 de uso do imóvel situado na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP,
1440 em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (19.09.2023). Minuta do
1441 Termo de Cessão de Uso de Bem Público da Universidade de São Paulo em favor
1442 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Parecer PG. P. nº 05112/2024:**
1443 esclarece que a minuta do termo de cessão de uso de bem público foi discutida e
1444 elaborada de forma coordenada com a Defensoria Pública e o Gabinete da Vice-
1445 Reitoria, sendo o ajuste adotado de cessão de uso, considerado por parcela da
1446 doutrina administrativa como o instrumento jurídico que melhor caracteriza um
1447 “empréstimo” de bens entre entes públicos, possuindo uma natureza de
1448 transferência provisória. Do referido instrumento, destaca que (i) fica assegurado à
1449 Universidade de São Paulo o uso de, ao menos, 50% da área total do imóvel (§4º da
1450 cláusula 1ª), previamente esboçado no estudo preliminar (anexo II); (ii) a
1451 cessionária, no caso a Defensoria Pública, arcará com todos os custos da reforma e
1452 adequação do imóvel, cabendo à USP supervisionar e aprovar todas as etapas da
1453 obra (cláusula 4ª); as partes arcarão com as despesas relativas ao consumo de

1454 energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras decorrentes da sua
1455 normal utilização, que venham a incidir sobre o bem, com base no percentual de
1456 ocupação indicado no Estudo Preliminar – Anexo II (§4º da cláusula 3ª); o prazo de
1457 concessão é de 15 (quinze) anos, acrescido do tempo necessário para o término das
1458 obras de restauro e adequação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante
1459 formalização de termo aditivo (cláusula sexta); e, as benfeitorias realizadas pela
1460 Defensoria Pública não serão indenizadas pela USP, salvo se esta requerer a
1461 rescisão antecipada do ajuste (cláusula quinta). Por fim, opina pelo encaminhamento
1462 dos autos à Secretaria Geral, para que seja a presente cessão de uso analisada
1463 pela COP e CLR, nos termos da Resolução 4.505, de 22 de outubro de 1997 e,
1464 após, ao M. Reitor, para análise final de mérito e formalização do instrumento, se em
1465 conformidade (22.07.2024). Constam ainda dos autos o Relatório de Visita ao
1466 Edifício Duque de Caxias, o Anexo I – Matrícula do Imóvel e o Anexo II – Estudo
1467 Preliminar. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de
1468 Cessão de Uso de espaço da USP, localizado na Rua Dr. Vila Nova, nº 268, Vila
1469 Buarque, São Paulo/SP, em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo,
1470 para abrigar a sede da Escola do referido Órgão. O parecer do relator é do seguinte
1471 teor: “Trata-se de termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade da USP,
1472 situado à Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque –São Paulo/SP - em favor da
1473 Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A SEF** em reunião do seu Conselho na
1474 data de 29.08.2022 se manifestou pela aprovação da solicitação. Pela Portaria
1475 Interna nº 640, da Vice-Reitora, foram designados os membros para comporem
1476 Grupo de Trabalho para analisar os termos da cessão de uso do imóvel em questão.
1477 Em parecer PG. P. nº 05112/2024 aponta o regramento para o empréstimo de bens
1478 entre entes públicos, possuindo uma natureza de transferência provisória com prazo
1479 de concessão de 15 (quinze) anos, acrescido do tempo necessário para o término
1480 das obras de restauro e adequação, podendo ser prorrogado por igual período.
1481 Dessa maneira, não havendo óbices jurídicos nessa ação coordenada com a
1482 Defensoria Pública e o Gabinete da Vice-Reitoria, esse parecerista encaminha pela
1483 **aprovação** de termo de Cessão de Uso do imóvel de propriedade da USP, situado à
1484 Rua Dr. Vila Nova, 268 - Vila Buarque –São Paulo/SP - em favor da Defensoria
1485 Pública do Estado de São Paulo.” **6. PROTOCOLADO 2024.5.94.1.6 - REITORIA**
1486 **DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de Regimento da Faculdade de

1487 Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP). Ofício do Diretor
1488 *pro tempore* da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, ao Chefe de
1489 Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi, encaminhando proposta de Regimento
1490 da Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU-USP) e dos Organogramas
1491 Acadêmico e Administrativo, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº
1492 371 de 2024, expedida pela Reitoria. No ensejo, esclarece que a proposta foi
1493 desenvolvida considerando as circunstâncias atuais e que estão por vir, com
1494 previsão de estruturas compartilhadas, no âmbito da Unidade, e com as demais
1495 organizações do *Campus* de Bauru, da Universidade, dos governos e da sociedade,
1496 o que otimiza a utilização de recursos, o planejamento, a inclusão e a execução das
1497 atividades com sustentabilidade (24.07.2024). **Parecer PG. n.º 96026/2024:**
1498 observa, inicialmente, que a proposta de regimento foi elaborada pela Comissão
1499 designada pelo M. Reitor, por meio da Portaria GR nº 371/2024, tendo em vista o
1500 disposto no artigo 3º da Resolução nº 8.589/2024. Destaca, ainda, que integrou
1501 mencionada Comissão o Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Procurador da área
1502 acadêmica, tendo realizado apontamentos que foram incorporados a minuta ora
1503 analisada. Passando a opinar, sob o aspecto formal, recomenda a exclusão do §1º
1504 do artigo 5º, por reproduzir o conteúdo de seu *caput*, renumerando os demais §§s e
1505 apresentando nova redação para o *caput*, bem como recomenda que o inc. X do
1506 artigo 5º seja realocado como § do artigo, pois convidados do colegiado não
1507 integram a Congregação como membros. A seguir, faz algumas sugestões de
1508 correções redacionais e observa que a composição do Conselho Técnico e
1509 Administrativo definida pelo artigo 10 da minuta, especialmente nos incs. V e VI,
1510 destoa do § 2º do artigo 40 do Regimento Geral sendo recomendável que, em
1511 ambos os casos, o dispositivo seja adequado ao número estabelecido pela norma do
1512 Regimento Geral. Aponta a necessidade de adequações nos artigos 16, 25, 28 e 31
1513 e sugere nova redação para os artigos 20 e 21. Referente ao inc. II, do artigo 25,
1514 destaca que a Resolução CoPq nº 8463/2023 (art. 1º, inc. II) passou a determinar
1515 que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das
1516 Unidades deverá ser eleita entre alunos Graduação e Pós-Graduação, devendo o
1517 mesmo ser adequado à norma supra. Ressalta que os incs. II e III do artigo 28 estão
1518 em desacordo com a proporção (10%) estabelecida pelo artigo 20, § 1º, inc. II, do
1519 Regimento de Cultura e Extensão (baixado pela Resolução nº 5940/2011) e que o

1520 *caput* do artigo 52 deve ser complementado (...) “abrirá, anualmente, inscrições para
1521 a livre-docência por dois períodos de trinta dias, (...)” Observa, ainda, que, embora
1522 não se desconheça que o Regimento da Faculdade de Medicina (baixado pela
1523 Resolução nº 8580/2024) possua dispositivo similar, não se recomenda a previsão
1524 de perda de mandato por faltas da representação docente, de servidores técnicos e
1525 administrativos e discentes, sem a respectiva previsão em normas superiores,
1526 conforme previsto pelo § 3º do artigo 63 da minuta, podendo esta ser considerada
1527 como de caráter sancionatório (que possui procedimento administrativo específico).
1528 Referente ao texto do artigo 70 da minuta, em razão do Enunciado 14 da Comissão
1529 de Legislação e Recursos - Ofício Circular SG/CLR/22/2020, recomenda-se a
1530 inclusão de Parágrafo único, excepcionando os casos de concursos docentes:
1531 “Parágrafo único – Apresentado requerimento de inscrição em concurso docente por
1532 membro do colegiado, ou por seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
1533 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, deverá o membro se ausentar de
1534 todas as discussões e votações referentes ao certame.” Sugere, ainda, a exclusão
1535 do artigo 79 da minuta, tanto em razão da Unidade criada possuir somente um
1536 departamento, por se tratar de reprodução do disposto em normas superiores sendo,
1537 portanto, desnecessária. Com tais considerações, encaminha os autos à Secretaria
1538 Geral (31.07.2024). **Parecer da CAA:** Despacho do Senhor Presidente, aprovando,
1539 “ad referendum” da Comissão de Atividades Acadêmicas, quanto ao mérito
1540 acadêmico, a proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da
1541 Universidade de São Paulo (FMBRU-USP), opinando no sentido de que seja
1542 discutida, pela CLR, a possibilidade de alteração da minuta, a fim de dar mais
1543 clareza à possibilidade de realização de concursos em duas fases, conforme
1544 parecer. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de Regimento da
1545 Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP),
1546 com a adoção das sugestões e recomendações contidas nos pareceres da PG e
1547 CAA. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de Proposta de Regimento
1548 da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP)
1549 Em parecer de n.º 96026/2024 a PG observa que o Dr. Daniel Kawano Matsumoto,
1550 Procurador da área acadêmica, integrou a Comissão citada tendo realizado
1551 apontamentos que foram incorporados à minuta e a PG recomenda um conjunto de
1552 alterações de ordem formal, solicitando reparos à redação. Nos autos, constam,

1553 ainda, manifestação de concordância das partes, devendo o texto final do
1554 Regimento ser ajustado no âmbito da Secretaria Geral. Em Parecer elaborado por
1555 membro da Comissão de Atividades Acadêmicas designado por seu Presidente em,
1556 8 de agosto de 2024 é destacado que esse é o primeiro Regimento da Unidade-
1557 Faculdade de Medicina de Bauru FMBRU, formalizada na 1034ª Sessão
1558 Extraordinária do Conselho Universitário aos 19 de março de 2024. Ainda aponta
1559 que na análise das questões relacionadas às atividades acadêmicas ligadas a CAA,
1560 entendemos que o Regimento está adequadamente elaborado, contempla todos os
1561 aspectos necessários que norteiam o funcionamento da Unidade e estabelece as
1562 normas para as representações e realização de concursos. É observado no ensejo,
1563 que o formato de concurso de ingresso na carreira depende das opções da Unidade
1564 diante do Regimento Geral. Nesse sentido, tendo em vista que a presente minuta já
1565 remete ao que disciplina o artigo 135 do Regimento Geral e este, por sua vez,
1566 contempla a possibilidade de realização de concursos tanto em uma quanto em
1567 duas fases, esta CAA opina no sentido de que seja incorporado à redação
1568 dispositivos que tragam mais clareza ao texto, adicionando tais aspectos à presente
1569 minuta onde, por ora, há apenas referência ao Regimento Geral. Assim sendo, esta
1570 CAA pondera e solicita apreciação da CLR no sentido de que se discuta a
1571 conveniência de se alterar tal texto visando maior clareza ou, em caso contrário,
1572 reforçar o entendimento de que o dispositivo, ora em tela, permite de fato a
1573 realização de concursos em duas fases. O Parecer da CAA sugere uma redação
1574 similar à Faculdade de Medicina para a fim de dar mais clareza à possibilidade de
1575 realização de concursos em duas fases. No restante, a CAA entende que à medida
1576 em que a Unidade encadear seu funcionamento, questões poderão surgir e deverão
1577 ser discutidas e compiladas para reformulação e atualização de seu Regimento.
1578 Considerando, assim, o documento APROVADO. Esse parecerista, encaminha pela
1579 **aprovação** da Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da
1580 Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) com as devidas modificações e
1581 sugestões constadas no parecer n.º 96026/2024 da PG. Ainda sugere a inclusão de
1582 redação similar à Faculdade de Medicina para a fim de dar mais clareza à
1583 possibilidade de realização de concursos em duas fases.” O processo, a seguir,
1584 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 3.5 - Relator: Prof.
1585 Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1. PROCESSO SAJ 2024.02.000515

1586 **(PROCESSO FÍSICO 2024.1.203.59.4) – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS**
1587 **E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Consulta sobre prova escrita nos editais de
1588 abertura de processos seletivos para contratação de professores por prazo
1589 determinado. Ofícios do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, ao Procurador
1590 Geral da USP, Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, solicitando orientação acerca
1591 das disposições do item 6.1.3 do Edital ATAc 012-2024, fundamentado no inciso III
1592 do artigo 139 do Regimento Geral da USP. Ademais, em aditamento, encaminha
1593 questionamento realizado por candidato inscrito no processo seletivo sobre a
1594 permissão ou não de uso de fichamento, síntese, esquemas ou anotações
1595 (23.05.2024 e 03.06.2024). Edital ATAc 012-2024 do Processo Seletivo para
1596 contratação de 01 docente por prazo determinado junto ao Departamento de
1597 Educação, Informação e Comunicação, Área de Fundamentos Psicológicos da
1598 Educação, publicado no Diário Oficial (23/02/2024). **Parecer PG. n.º 00612/2024:**
1599 esclarece que a Procuradoria fixou posicionamento acerca da possibilidade de
1600 autorizar consulta de anotações pessoais em concursos docentes nos primeiros
1601 sessenta minutos de prova, conforme exarado no Parecer PG. P. 00788/2018.
1602 Observa que no caso vertente, trata-se de aplicação e interpretação prevista no
1603 artigo 139, inciso III, do Regimento Geral da USP. Menciona que a norma é
1604 reprisada no Edital ATAc 012/2024 de abertura de inscrições para o procedimento
1605 seletivo simplificado visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga de docente por
1606 prazo determinado junto ao Departamento de Educação, Informação e
1607 Comunicação, Área de Fundamentos Psicológicos da Educação. Adicionalmente,
1608 observa que, infere-se da disposição que a duração da prova escrita é de 5 (cinco)
1609 horas após o sorteio do ponto, sendo permitido nos primeiros sessenta minutos da
1610 prova a consulta a “*livros, periódicos e outros documentos bibliográficos*” e nas
1611 demais horas apenas às anotações formuladas durante os primeiros sessenta
1612 minutos. Dessa forma, a interpretação fixada pela Comissão de Legislação e
1613 Recursos do termo “*outros documentos bibliográficos*” restou registrada na Circ.
1614 SG/CLR/17/2015, a CLR, em sessão realizada em 11.02.2015, definiu que por
1615 *outros documentos bibliográficos* (conforme art. 139, III, do Regimento Geral) deve-
1616 se entender **qualquer registro de informações, independentemente do formato**
1617 **ou suporte utilizado para registrá-los.** Destaca que, fica afastada, qualquer
1618 irregularidade decorrente da utilização de resumos pessoais da matéria, formulados

1619 pelos próprios candidatos durante os sessenta minutos da prova escrita, e que
1620 segue o entendimento exarado pela PG, em casos de concurso docente, conforme o
1621 Parecer PG. P. 00788/2018, portanto, sendo possível em concurso docentes
1622 (procedimento mais formal), não haveria óbices de sua utilização em processos
1623 seletivos para contratação de professor por prazo determinado (processo mais
1624 simplificado de contratação). Diante do exposto, infere ser possível que os
1625 candidatos elaborem seus próprios materiais e levem para a prova para serem
1626 consultados na primeira parte da prova escrita, material que se enquadra como
1627 *'outros documentos bibliográficos'*. No mesmo sentido, será possível a consulta de
1628 fichamentos e anotações, bem como compilado de texto integral ou parcial,
1629 confeccionados pelos candidatos, nos primeiros sessenta minutos de prova. Por fim,
1630 recomenda a alteração das Minutas-Padrão disponibilizadas pela PG, para constar
1631 os materiais permitidos para consulta dos candidatos nos seguintes termos 'Durante
1632 sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e
1633 outros documentos bibliográficos **entendendo-se como tal qualquer registro de**
1634 **informações, independentemente do formato ou suporte utilizado para**
1635 **registrá-los**, que o candidato tiver levado para o local da prova, do qual não lhe será
1636 permitido ausentar-se durante esse período'. A Procuradora Chefe da Procuradoria
1637 Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, de acordo com o Parecer n.º
1638 612/2024, recomenda encaminhamento à Secretaria Geral para apreciação da CLR
1639 sobre a alteração apontada na minuta-padrão dos processos seletivos de
1640 contratação temporária de docentes, com posterior ciência da decisão à
1641 Procuradoria Geral para eventual alteração das minutas-padrão nas vias eletrônicas
1642 de divulgação e retorno dos autos à consulente (07.06.2024). A **CLR** aprova o
1643 parecer do relator, favorável à interpretação de que, por "outros documentos
1644 bibliográficos", expresso no artigo 139, item III, do Regimento Geral da USP, deve-
1645 se entender "qualquer registro de informações, independentemente do formato ou
1646 suporte utilizado para registrá-los". O parecer do relator é do seguinte teor: "A
1647 análise é sobre a proposta de alteração do modelo de minuta padrão para uso em
1648 processos seletivos de contratação de professores por prazo determinado,
1649 disponibilizada pela Procuradoria Geral da USP. Questionamento elaborado pela
1650 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto acerca do item 6.1.3. da
1651 citada minuta padrão, que trata da realização da prova escrita, que atualmente

1652 dispõe da seguinte redação, em consonância com o artigo 139, item III, do
1653 Regimento Geral da USP: ‘6.1.3. *Durante sessenta minutos, após o sorteio, será*
1654 *permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos de uso*
1655 *público, não em meio eletrônico, que o candidato tiver levado para o local da prova,*
1656 *do qual não lhe será permitido ausentar-se durante esse período.’* A indagação é
1657 sobre a possibilidade de utilização de anotações confeccionadas pelos próprios
1658 candidatos. A CLR, já em 11/02/2015, definiu que por ‘outros documentos
1659 bibliográficos’ deve-se entender por qualquer registro de informações,
1660 independentemente do formato ou suporte utilizado para registrá-los. Esse
1661 entendimento foi corroborado pela PG em outras oportunidades, em casos de
1662 concursos docentes, e ainda, no parecer PG.P. 00788/2018. A Procuradoria Geral,
1663 em seu parecer 00612/2024, além de responder à Unidade, propõe uma nova
1664 redação ao item 6.1.3., com o intuito de melhor iluminar seu entendimento, a saber:
1665 ‘6.1.3. *Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros,*
1666 *periódicos e outros documentos bibliográficos, **entendendo-se como tal qualquer***
1667 ***registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado***
1668 ***para registrá-los,** que o candidato tiver levado para o local da prova, do qual não*
1669 *lhe será permitido ausentar-se durante esse período.’* A alteração visa evitar dúvidas
1670 com relação aos materiais passíveis de consulta e está em consonância com a
1671 decisão da CLR de 2015. Sendo assim, opino pela **aprovação** no âmbito CLR,
1672 tendo em vista que a proposta não apresenta óbices jurídicos ou normativos.” **2.**
1673 **PROCESSO 2023.1.729.3.0 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Recurso interposto pela
1674 candidata Giovana Mira de Espindola contra os procedimentos adotados no
1675 Concurso Público para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no
1676 Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica, área Aquisição,
1677 Tratamento e Uso de Informações Espaciais, alegando ilegalidades e quebra da
1678 isonomia no concurso e solicitando a anulação do referido concurso público,
1679 incluindo a nomeação do candidato indicado e as ações dela decorrentes. Edital nº
1680 076/2023 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando
1681 o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia
1682 de Transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publicado no
1683 D.O. de 05.07.2023. Comunicado de adiamento da realização das provas e nova
1684 data de convocação, publicado no D.O. de 21.02.2024. Recurso interposto pela

1685 candidata Giovana Mira de Espindola, solicitando a anulação do concurso público
1686 pelos motivos: i) marcação de prova intempestiva publicada com apenas 20 dias de
1687 antecedência do certame; ii) a comunicação de cancelamento por e-mail e sem
1688 publicação em D.O.; iii) cancelamento indevido, demonstrando ilegalidade; iii)
1689 remarcação do concurso realizada considerando prazo de apenas 6 dias
1690 (remarcação intempestiva); iv) intenção deliberada de favoritismo por parte da chefia
1691 do PTR; v) início dos trabalhos do concurso ferindo o Art. 3º § 2º do Edital; vi)
1692 favoritismo evidente dos professores Edvaldo Simões da Fonseca Jr. e Mariana
1693 Giannotti; vii) atuação da Professora Mariana Giannotti fora de escopo de atribuição
1694 legal enquanto professora do PTR, atuando nas funções de secretariado do certame
1695 sendo devidamente ilegal e antiético; e viii) prova de favoritismo materializada pela
1696 mensagem enviada pela Professora Mariana Giannotti. Diante do exposto, requer
1697 anulação do concurso incluindo a nomeação do candidato indicado e as ações dela
1698 decorrentes (04.03.2024). **Decisão da Congregação:** em sua 1280ª sessão,
1699 indeferiu totalmente o recurso interposto pela candidata Giovana Mira de Espindola
1700 referente ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de 01 (um)
1701 cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Transportes da
1702 Escola Politécnica (25.04.2024). Ofício do Diretor em exercício, Prof. Dr. Silvio Ikuyo
1703 Nabeta, encaminhando os autos à Secretaria Geral (09.05.2024). **Parecer PG. n.º**
1704 **00613/2024:** Observa que o recurso é tempestivo, apresentado dentro do prazo
1705 previsto pelo Regimento Geral. Aponta que, a definição da data das provas leva em
1706 consideração a agenda da Universidade, bem como a dos examinadores, muitos de
1707 outras instituições, e que o Regimento Geral não estabelece prazo mínimo entre a
1708 publicação do deferimento das inscrições e a data de início das provas. Acerca do
1709 adiamento da prova, teve como fundamento a questão de saúde de membro da
1710 banca, ocorrido no dia anterior ao início das provas, e diante da situação
1711 excepcional deliberou-se pela notificação imediata dos candidatos por e-mail, com a
1712 sua posterior publicação, nesse sentido destaca que, para a avaliação das escolhas
1713 administrativas, devem ser consideradas as circunstâncias concretas (art. 22, §1º,
1714 LINDB). Relata que a recorrente compareceu à prova e que não consta que algum
1715 candidato não tenha comparecido decorrente do procedimento de remarcação,
1716 portanto, o ato atingiu sua finalidade, não havendo que se falar em nulidade. Por
1717 outro lado, a candidata impugnou o ato somente após o resultado do certame.

1718 Referente à alegação de favorecimento, observa que, não há elementos nos autos
1719 que corroborem a tese, o fato da remarcação de prova e notificação por e-mail não
1720 parece suficiente para sua caracterização e que a eventual inconveniência do prazo
1721 para um ou outro candidato não pode ser tomada como evidência da ilicitude do ato,
1722 ou da intenção de prejudicar ou beneficiar pessoas, que exige prova robusta
1723 (presunção da legalidade). Esclarece que não restou evidenciada a alegação de
1724 influência de professores do departamento no resultado do certame, os docentes em
1725 questão não eram membros da banca, não havendo óbice que presenciassem os
1726 atos do concurso, que são públicos. Adicionalmente, informa que os fatos imputados
1727 ao Prof. Edvaldo, ainda que comprovados, não seriam suficientes para indicar a
1728 mencionada predileção ou influência. Em relação à Prof.^a Mariana, esclarece que
1729 auxiliar na abertura dos envelopes e lançamento das notas em planilha, por si só,
1730 não induz à conclusão de direcionamento do julgamento de seus membros, pois
1731 participou da sessão de proclamação dos resultados, em trabalho meramente
1732 administrativo quando as notas já haviam sido proferidas pelos membros, inaplicável
1733 o instituto da suspeição, e que quanto ao e-mail encaminhado à candidata, do seu
1734 conteúdo não se pode extrair que a docente teria o poder de ingerência em seu
1735 resultado, apenas acolhe a candidata que não foi indicada, apresentando convite
1736 para um pós-doutorado e menciona a possibilidade de abertura de outros concursos,
1737 não podendo ser inferido que apenas candidatos da casa são contemplados nos
1738 concursos. Por fim, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu
1739 desprovimento. Encaminha os autos à Secretaria Geral para submissão à Comissão
1740 de Legislação e Recursos e Conselho Universitário (10.06.2024). A **CLR** aprova o
1741 parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Giovana Mira de Espindola. O
1742 parecer do relator é do seguinte teor: “Análise sobre recurso interposto pela
1743 candidata Giovana Mira de Espindola contra os procedimentos adotados no
1744 Concurso Público para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no
1745 Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica, área: Aquisição,
1746 Tratamento e Uso de Informações Espaciais, referente ao Edital 076/2023, realizado
1747 no período de 27/02 a 01/03/2024. O recurso interposto pela candidata solicita a
1748 anulação do concurso público, incluindo a nomeação do candidato indicado e as
1749 ações dela decorrentes. Sua argumentação repousa sobre as alegações de
1750 ocorrência de ilegalidades, violação dos princípios constitucionais de isonomia entre

1751 os candidatos e da igualdade entre homens e mulheres. A argumentação é baseada
1752 nas seguintes alegações: a) marcação de prova intempestiva publicada com apenas
1753 20 dias de antecedência do certame; b) cancelamento indevido do certame e
1754 comunicação de cancelamento feita por e-mail e sem publicação em D.O.; c)
1755 remarcação do concurso realizada considerando prazo de apenas 6 dias
1756 (remarcação intempestiva); d) início dos trabalhos do concurso ferindo o Art. 3º § 2º
1757 do Edital, '*os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não*
1758 *poderão realizar as provas*'; e) favoritismo evidente dos professores Edvaldo Simões
1759 da Fonseca Jr., Chefe do Departamento PRT e Mariana Giannotti, docente do
1760 mesmo Departamento; f) atuação da Professora Mariana Giannotti fora de escopo
1761 de atribuição legal enquanto professora do PTR, atuando nas funções de
1762 secretariado do certame; g) prova de favoritismo materializada pela mensagem
1763 enviada ao final do concurso pela Professora Mariana Giannotti. h) Atuação de
1764 membros da banca em desacordo aos princípios da Administração Pública. A
1765 Congregação da Escola Politécnica em 25/04/2024 analisou a petição e indeferiu
1766 totalmente o recurso interposto por não reconhecer que houve ilegalidade e violação
1767 dos princípios constitucionais da isonomia entre os candidatos e da igualdade entre
1768 homens e mulheres nas alegações apresentadas. O Parecer da Douta Procuradoria
1769 Jurídica, PG. No. 00613/2024, pontua sobre a remarcação do certame que, à luz do
1770 preconizado pelo Regimento Geral da USP, não foi cometida nenhuma
1771 irregularidade, pois a definição das datas para realização do concurso se pauta por
1772 critérios de conveniência administrativa. Quanto às alegações de favorecimento,
1773 informa que não há elementos nos autos que corroborem a tese. O fato de a prova
1774 ter sido remarcada com seis dias de antecedência da publicação e nove dias da
1775 notificação não parece suficiente para sua caracterização. Não restou igualmente
1776 evidenciada a alegação de influência de professores do departamento no resultado
1777 do certame, pois as atuações relatadas, por si só não induzem à conclusão de
1778 direcionamento do julgamento dos membros da banca. Os docentes em questão não
1779 eram membros da banca, não havendo óbice que presenciassem os atos do
1780 concurso, que são públicos. Finaliza opinando pelo conhecimento do recurso e, no
1781 mérito, pelo seu desprovemento, pois não se observou nenhuma irregularidade na
1782 realização do certame. Diante do acima exposto, não havendo substrato que aponte
1783 a ocorrência de alguma ilegalidade na realização do certame, acompanho a análise

1784 da Procuradoria Geral e opino pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso pela
1785 CLR.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho
1786 Universitário. **3. PROCESSO 2023.1.206.16.9 – FACULDADE DE ARQUITETURA**
1787 **E URBANISMO.** Proposta de alteração do art. 6º, inc. I, item 5, do Regimento Geral
1788 da USP, objetivando a alteração do nome da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
1789 (FAU) para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU), bem como
1790 proposta de Novo Regimento da FAU. Ofício do Diretor da Faculdade de Arquitetura
1791 e Urbanismo, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos
1792 Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando a proposta revisada do Novo Regimento da
1793 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, bem como a alteração de nome da
1794 Faculdade, ambas aprovadas por maioria absoluta, em sessão realizada em
1795 30.04.2024. Informa que a referida proposta incorpora reestruturação substantiva do
1796 Regimento da FAUUSP, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e
1797 Pertencimento – CIP, a reorganização/agrupamento de assuntos, e a atualização
1798 geral de conteúdo com nova redação que contempla as normativas vigentes.
1799 Salienta que a alteração de nome da Faculdade implica na alteração do art. 6º, inc. I,
1800 item 5 do Regimento Geral da USP. Por fim, informa que a proposta incorpora as
1801 orientações de parecer da PG (22.05.2024). **Parecer PG. n.º 00476/2024:** informa
1802 que os autos se referem à continuidade de análise de proposta de alteração do
1803 Regimento Geral da USP e de novo Regimento da FAU. Observa que a maioria das
1804 recomendações constantes em parecer prévio foram incorporadas a nova minuta. A
1805 seguir, esclarece que, quanto a recomendação de evitar citação expressa de artigos
1806 do Regimento Geral e de outros diplomas normativos, a Unidade decidiu por mantê-
1807 los na maior parte da proposta. Em relação ao art. 85, que dispõe sobre as
1808 Comissões Julgadoras de Concursos de Professor, observa que a Unidade optou
1809 por manter o dispositivo apenas com a proibição de parentesco, mesmo por
1810 afinidade, até o terceiro grau, que vai ao encontro da orientação desse órgão jurídico
1811 de aplicação, por analogia, dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.
1812 Adicionalmente, observa que a Unidade optou por não incluir no art. 35 um
1813 representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-
1814 Doutorado da USP, conforme previsto na Resolução CoPI n.8463/2023. A
1815 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo
1816 Lima, em complementação, recomenda o encaminhamento dos autos à Secretaria

1817 Geral para a tramitação nas instâncias competentes (CLR, Co, com análise prévia
1818 da CAA quanto aos concursos docentes) (13.05.2024). A **CLR** aprova o parecer do
1819 relator, favorável à proposta de alteração do art. 6º, inc. I, item 5, do Regimento
1820 Geral da USP, objetivando a alteração do nome da Faculdade de Arquitetura e
1821 Urbanismo (FAU) para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU),
1822 bem como proposta de Novo Regimento da Unidade. O parecer do relator é do
1823 seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de Novo Regimento da Faculdade de
1824 Arquitetura e Urbanismo (FAU), com revogação integral do Regimento vigente e,
1825 alteração do nome da Faculdade para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de
1826 Design (FAU). A Diretoria da FAU encaminha proposta revisada do Novo Regimento
1827 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, bem como a alteração de nome da
1828 Faculdade, ambas aprovadas por maioria absoluta, em sessão realizada em
1829 30.04.2024. Informa que a referida proposta incorpora reestruturação substantiva do
1830 Regimento da FAU/USP, tendo em vista a criação de Comissão Estatutária
1831 (Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP), a reorganização/agrupamento de
1832 assuntos, e a atualização geral de conteúdo com nova redação que contempla as
1833 normativas vigentes. Saliencia que a alteração de nome da Faculdade implica na
1834 alteração do art. 6º, inc. I, item 5 do Regimento Geral da USP. Por fim, informa que a
1835 proposta incorpora as orientações de parecer da PG no. 225/2024. Em seguida, a
1836 Douta Procuradoria Jurídica se manifesta através do Parecer PG n.º 00476/2024,
1837 informando que a maioria das recomendações constantes em parecer prévio foram
1838 incorporadas a nova minuta. A seguir, esclarece que, quanto a recomendação de
1839 evitar citação expressa de artigos do Regimento Geral e de outros diplomas
1840 normativos, a Unidade decidiu por mantê-los na maior parte da proposta. Relata que
1841 acerca do art. 85, que dispõe sobre Comissões Julgadoras de Concursos de
1842 Professor, a Unidade optou por manter o dispositivo apenas com a proibição de
1843 parentesco, mesmo por afinidade, até o terceiro grau, o que vai ao encontro da
1844 orientação desse órgão jurídico de aplicação, por analogia, dos artigos 144 e 145 do
1845 Código de Processo Civil. Adicionalmente, observa que a Unidade optou por não
1846 incluir no art. 35 um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no
1847 Programa de Pós-Doutorado da USP, conforme previsto na Resolução CoPI n.º
1848 8463/2023. Declara não ter identificado óbice do ponto de vista jurídico-formal.
1849 Considerando que a Unidade acatou a maioria das recomendações e o texto final

1850 não apresenta óbices jurídicos, opino favoravelmente à aprovação da matéria pela
1851 CLR.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho
1852 Universitário. 4 - PARA DELIBERAÇÃO. 1.1. PROCESSO DIGITAL 23.9.0009713.5
1853 **- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução CoPI que cria o
1854 Programa de Formação em Gestão Acadêmica de Projetos de Pesquisa, instituindo
1855 a bolsa Residência em Inovação do NIDUS - Núcleo de Formação de Empresas e
1856 Empreendedores da Universidade de São Paulo - para candidatos aprovados em
1857 edital de processo seletivo classificatório. Consta, ainda, minuta de Portaria GR que
1858 estabelece o valor e a quantidade de bolsas, a ser analisada pela COP. Ofício do
1859 Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo Alberto Nussenzeig, ao
1860 Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando
1861 proposta de normativa que institui a Bolsa de Residência em Inovação, a ser paga
1862 aos participantes do Programa de Residência em Inovação (NIDUS) oferecido pelo
1863 InovaUSP. Justifica que a criação de tal bolsa se faz necessária pois a Residência
1864 em Inovação é um programa que exige dedicação integral de seus participantes, o
1865 que acaba por inviabilizar a participação de talentos que não dispõem dos recursos
1866 financeiros necessários para se manter durante a realização do Programa
1867 (09.11.2023). **Parecer PG. n.º 01510/2023:** inicialmente, esclarece que o mérito do
1868 Programa foi analisado e aprovado pelo CoCEX, o Programa já está em andamento,
1869 e conta, inclusive, com edital de seleção publicado no DOE em setembro de 2022,
1870 razão pela qual a proposta será analisada apenas em seu aspecto formal. Observa
1871 que iniciativas da mesma natureza já foram objeto de regulamentação no âmbito da
1872 Universidade, como, por exemplo, o Programa de Residência Artística, baixado pela
1873 Resolução CoCEX n. 7114/2015. Passando à análise, observa, primeiramente, que
1874 embora a proposta estabeleça a possibilidade de pagamento de bolsa, a minuta
1875 constante nos autos aborda fundamentalmente aspectos relativos à regulamentação
1876 do Programa, e não de instituição de bolsa. Esclarece que a Lei Complementar
1877 Estadual n. 863/1999, que dispõe sobre a elaboração, a redação e alteração das
1878 leis, estabelece que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza,
1879 precisão e ordem lógica. Portanto, a fim de atender a mencionada normativa,
1880 recomenda que ementa da minuta de resolução reflita o real objetivo da proposta, ou
1881 seja, a regulamentação do Programa de Residência em Inovação - NIDUS. Tece
1882 diversas considerações, sugerindo alterações na redação de determinados artigos.

1883 Com relação ao teto do valor da bolsa, recomenda que a regulamentação do
1884 Programa seja baixada por meio de Portaria do Magnífico Reitor que discipline o
1885 número de bolsas disponíveis, o valor, a periodicidade e o prazo de vigência. Feitas
1886 as considerações, sugere, também, no mesmo molde de outros Programas que
1887 oferecem o pagamento de bolsas com recursos da Universidade, que conste da
1888 regulamentação do programa, (i) os deveres do residente, (ii) as hipóteses de
1889 cessação e restituição da bolsa, (iii) a vedação ao acúmulo de bolsas, (iv) o tempo
1890 de dedicação de horas semanais ao programa, (v) a formação acadêmica que o
1891 candidato deverá possuir para participar do programa, (vi) a ausência de vínculo
1892 empregatício ou funcional trabalhista, bem como (vii) a necessidade de cumprimento
1893 dos deveres previstos no Código de ética da USP (16.11.2023). Ofício do Pró-Reitor
1894 de Pesquisa ao Procurador Geral da USP, encaminhando nova versão da minuta de
1895 Resolução visando à criação da bolsa do Programa de Residência em Inovação, de
1896 acordo com os apontamentos realizados no Parecer PG. n.º 01510/2023. Informa
1897 que a proposta foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação em sua 178º
1898 sessão ordinária, realizada em 08.12.2023 (06.02.2024). **Parecer PG. P. n.º**
1899 **05043/2024**: não verifica óbice jurídico de que seja editada Resolução que
1900 regulamente apenas a instituição da bolsa, acompanhada de Portaria do Magnífico
1901 Reitor que a regulamente. Nesse sentido, analisada a proposta encaminhada,
1902 observa que alguns aspectos, a exemplo das demais normas da USP, ainda
1903 deverão ser regulamentados, tais como, o valor da bolsa, causas de cessação da
1904 bolsa, hipóteses de restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ausência de
1905 vínculo empregatício ou funcional trabalhista, bem como a vedação ao acúmulo de
1906 bolsas. Portanto, a fim de facilitar a elaboração da norma, encaminha em anexo para
1907 análise da autoridade competente, sugestão de redação tanto da Resolução que
1908 institui a bolsa, bem como da Portaria GR que a regulamentará (11.04.2024). Ofício
1909 do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina
1910 Gallottini, encaminhando, para providências, processo com proposta para criação de
1911 bolsa para Programa de Residência em Inovação. Informa que está de acordo com o
1912 Parecer PG. P. n.º 05043/2024 e as minutas propostas em seus anexos, as quais
1913 aprova “ad referendum” do Conselho de Pesquisa e Inovação na presente data,
1914 tendo em vista que a minuta original da Resolução já havia sido aprovada pelo CoPI
1915 em 08.12.2023. Informa, ainda, que em tratativas com o Magnífico Reitor, foi

1916 acordado que os custos relativos às bolsas seriam objeto de um aporte adicional a
1917 ser feito ao orçamento da PRPI. A princípio, serão 6 bolsas de R\$ 4.200,00 mensais,
1918 com duração de doze meses cada (19.04.2024). A Secretaria Geral encaminha os
1919 autos à CODAGE, para manifestação (22.04.2024). Manifestação da CODAGE: “(...)”
1920 Apesar da informação que os custos relativos às bolsas seriam objeto de aporte
1921 adicional, analisando o saldo do grupo de Projetos Especiais da PRPI, anexo,
1922 verificamos que a devolução do saldo do exercício anterior, comporta o valor ora
1923 solicitado, de 6 (seis) bolsas no valor de R\$ 4.200 mensais, por período de 12
1924 meses, perfazendo o valor total de R\$ 302.4000,00. Isso posto, sugerimos que em
1925 princípio, a PRPI utilize saldo existente em seu orçamento da PRPI e se, ainda
1926 assim, faltar recurso, repassaremos o valor necessário.” Retorna os autos à SG
1927 (25.04.2024). **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Thais Maria
1928 Ferreira de Souza Vieira, favorável à minuta de Resolução que cria a bolsa
1929 Residência em Inovação do NIDUS - Núcleo de Formação de Empresas e
1930 Empreendedores da Universidade de São Paulo - para candidatos aprovados em
1931 edital de processo seletivo classificatório (08.05.2024). **Parecer da COP:** aprova o
1932 parecer do relator, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho,
1933 favorável às minutas de Resolução e de Portaria GR referentes à criação da bolsa
1934 Residência em Inovação do NIDUS (14.05.2024). Ofício da Pró-Reitora Adjunta de
1935 Pesquisa, Prof.^a Dr.^a Susana Inés Córdoba de Torresi, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a
1936 Marina Gallottini, informando que foi acordado com o M. Reitor a concessão de 20
1937 bolsas, no valor de R\$ 4.500,00 mensais, por um período de doze meses, sem a
1938 possibilidade de prorrogação. Dessa forma, solicita que seja dado o devido
1939 andamento aos trâmites das alterações propostas. Solicita que seja dada a máxima
1940 prioridade possível à implementação dessas bolsas, tendo em vista que há muitos
1941 participantes da Residência em Inovação que precisam desses recursos para
1942 continuar no programa (25.07.2024). A **CLR** manifesta-se favoravelmente à
1943 alteração da minuta de Resolução CoPI que cria a bolsa Residência em Inovação do
1944 NIDUS - Núcleo de Formação de Empresas e Empreendedores da Universidade de
1945 São Paulo - para candidatos aprovados em edital de processo seletivo
1946 classificatório. A seguir, o Senhor Presidente passa à **PAUTA SUPLEMENTAR. I -**
1947 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. Relator: Prof. Dr. CELSO FERNANDES**
1948 **CAMPILONGO. 1. PROCESSO 2024.1.5164.1.5 – REITORIA DA UNIVERSIDADE**

1949 **DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a missão, visão e valores,
1950 no âmbito do Planejamento Estratégico da Universidade de São Paulo. Memorando
1951 do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof.
1952 Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando, para apreciação, o material
1953 referente a “Missão, visão, valores, objetivo e metas 2029 para Pró-Reitorias e
1954 Gestão”, para elaboração de Resolução com proposta de alteração do Regimento
1955 Geral e inclusão na pauta do Co do assunto MVV2029 (31.07.2024). **Parecer PG n.º**
1956 **96028/2024:** pontua que em que pese a consulta mencionar a inclusão da matéria
1957 no Regimento Geral, vale mencionar que tanto o Regimento Geral quanto o Estatuto
1958 são normas superiores no âmbito universitário, das quais as demais extraem seu
1959 pressuposto de validade e, por isso, demandam relativa estabilidade. Verifica que a
1960 proposta de alteração normativa consigna matérias no âmbito do planejamento
1961 estratégico que, por sua própria natureza, são passíveis de revisão a cada período,
1962 no caso, com vigência até 2029. Considerada essa transitoriedade, sugere que tais
1963 elementos do plano estratégico da Universidade sejam veiculados em resolução
1964 específica, conforme **minuta** que encaminha **anexa**. Com tais considerações,
1965 sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para tramitação da minuta
1966 normativa pelas instâncias superiores (08.08.2024). A **CLR** aprova o parecer do
1967 relator, favorável à Resolução que dispõe sobre a missão, visão e valores, no âmbito
1968 do Planejamento Estratégico da Universidade de São Paulo. O parecer do relator é
1969 do seguinte teor: “Trata-se de Memorando do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo
1970 Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi,
1971 encaminhando, para apreciação, o material referente a ‘Missão, visão, valores,
1972 objetivo e metas 2029 para Pró-Reitorias e Gestão’, para elaboração de Resolução
1973 com proposta de alteração do Regimento Geral e inclusão na pauta do Co do
1974 assunto MVV2029 (31.07.2024). Como aponta o **Parecer PG n.º 96028/2024**, em
1975 que pese a consulta mencionar a inclusão da matéria no Regimento Geral, vale
1976 mencionar que tanto o Regimento Geral quanto o Estatuto são normas superiores no
1977 âmbito universitário, das quais as demais extraem seu pressuposto de validade e,
1978 por isso, demandam relativa estabilidade. Verifica que a proposta de alteração
1979 normativa consigna matérias no âmbito do planejamento estratégico que, por sua
1980 própria natureza, são passíveis de revisão a cada período, no caso, com vigência
1981 até 2029. Considerada essa transitoriedade, sugere a PG que tais elementos do

1982 plano estratégico da Universidade sejam veiculados em resolução específica,
1983 conforme **minuta** que encaminha **anexa**. Com tais apontamentos, sugere o
1984 encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para tramitação da minuta normativa
1985 pelas instâncias superiores (08.08.2024). OPINO na mesma direção oferecida pela
1986 Douta Procuradoria Geral. O caráter transitório e provisório da proposta – em que
1987 pese incorporar e repetir determinações Estatutárias, Regimentais e até
1988 Constitucionais – indica que a proposta pode ser formalizada nos termos da minuta
1989 de simples Resolução oferecida pela PG. É como voto.” O processo, a seguir,
1990 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. II - **PROCESSOS A**
1991 **SEREM DELIBERADOS. 1. PROCESSO SAJ 2018.01.2480 – SILVIA HELENA DE**
1992 **BORTOLI CASSIANI.** Termo de Transação Extrajudicial a ser celebrado entre a
1993 Universidade de São Paulo e a Sra. Silvia Helena de Bortoli Cassiani, objetivando a
1994 quitação definitiva e integral do objeto da ação judicial de cobrança ajuizada pela
1995 USP em face de Silvia Helena de Bortoli Cassiani, ficando estabelecido que a
1996 Requerida, pagará à Requerente, a quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e
1997 quatrocentos mil reais), de acordo com o plano estabelecido no referido Termo.
1998 **Parecer PG. n.º 00887/2024:** relata que se trata de “ação de cobrança ajuizada pela
1999 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO em face de SILVIA HELENA DE BORTOLI
2000 CASSIANI, Professora Titular Aposentada da Escola de Enfermagem de Ribeirão
2001 Preto, com a finalidade de obter ordem judicial que a condenasse a devolver
2002 quantias recebidas durante afastamento concedido sob condição de permanência
2003 em atividade quando do retorno, conforme termo de compromisso assinado.”
2004 Acrescenta que a ação foi julgada procedente em primeira instância, condenando a
2005 Requerida no pagamento da quantia de “R\$ 869.722,10 (oitocentos e sessenta e
2006 nove mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos), correspondente aos 02
2007 (dois) anos durante os quais a Requerida ficou afastada, valor este que deverá ser
2008 atualizado desde a distribuição da ação até o dia do efetivo pagamento, acrescendo-
2009 se juros de mora a partir da citação”, além de honorários advocatícios de 10% no
2010 valor da condenação. Acrescenta que o valor total, atualizado para o mês de
2011 julho/2024, totaliza 2.198.697,76 (dois milhões, cento e noventa e oito mil,
2012 seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). Acrescenta que, após
2013 a confirmação da sentença pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a
2014 docente interessada interpôs recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de

2015 Justiça, contrarrazoado pela USP. O recurso está em trâmite. Nesse ínterim, a
2016 Requerida, propôs o encerramento da ação mediante a celebração de acordo, pelo
2017 qual pagaria à USP o montante de R\$ 1.400.000,00 conforme o seguinte plano de
2018 pagamento: 1ª Parcela (20.08.2024): 350.000,00; 2ª Parcela (20.09.2024):
2019 400.000,00; 3ª Parcela (20.10.2024): 200.000,00; 4ª Parcela (20.12.2024):
2020 200.000,00; e 50 parcelas (20.01.2024 em diante) de 5.000,00. Esclarece que “no
2021 que toca à proposta do acordo, verifica-se o valor proposto de R\$ 1.400.000,00
2022 supera o valor principal da dívida, que monta R\$ 1.193.258,31. Garante-se, assim, a
2023 recomposição integral do patrimônio público, abrindo-se mão apenas de valores
2024 decorrentes da mora em ressarcir a Universidade, a saber, juros moratórios e
2025 honorários advocatícios. Por outro lado, deve ser ressaltado que, acaso opte esta E.
2026 Comissão de Legislação e Recursos pela não celebração da transação, restaria à
2027 Universidade a execução da sentença, quando acontecer, futuramente, seu trânsito
2028 em julgado. Não há, contudo, informações seguras de que os meios processuais de
2029 execução lograriam encontrar com facilidade bens e direitos suficientes à satisfação
2030 da dívida, situação que apontaria para um envolvimento de tempo e custos em
2031 relação aos quais não se pode fazer um juízo de sucesso.” Em complementação, a
2032 Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial Cível, Dra. Elisa Franco Feitosa,
2033 recomenda a exclusão da expressão “inclusive, mas não exclusivamente quanto aos
2034 pedidos específicos formulados na ação judicial” da Cláusula Quarta da minuta do
2035 Termo, uma vez que amplia de forma desnecessária o objeto da quitação, não
2036 havendo, por outro lado, prejuízo com a sua exclusão. Por fim, encaminha os autos
2037 à SG para apreciação da CLR (08.08.2024). A **CLR** manifesta-se favoravelmente à
2038 formalização do Termo de Transação Extrajudicial a ser celebrado entre a
2039 Universidade de São Paulo e a Sr.ª Silvia Helena de Bortoli Cassiani, objetivando a
2040 quitação definitiva e integral do objeto da ação judicial de cobrança ajuizada pela
2041 USP em face da Sr.ª Silvia Helena de Bortoli Cassiani, ficando estabelecido que a
2042 Sr.ª Silvia pagará à Universidade a quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e
2043 quatrocentos mil reais), de acordo com o plano estabelecido no referido Termo. **2.**
2044 **PROCESSO SAJ 2024.01.000577 – ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA.** Termo de
2045 Transação Extrajudicial a ser celebrado entre a Universidade de São Paulo e a Sra.
2046 Elaine Santos de Oliveira, objetivando a quitação definitiva e integral do objeto da
2047 ação judicial de cobrança ajuizada pela Sra. Elaine Santos de Oliveira em face de

2048 USP, ficando estabelecido que a Requerida, pagará à Requerente, a quantia de R\$
2049 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **Parecer PG. n.º 00910/2024:** relata
2050 que se trata de ação indenizatória ajuizada por ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA,
2051 qualificada na ação judicial, pleiteando indenização (1) por danos morais, (2) pensão
2052 mensal vitalícia, (3) ressarcimento das despesas funerárias e (4) custas processuais
2053 e honorários advocatícios, em razão de acidente ocorrido em 15.02.2022 na rodovia
2054 que cruza o Campus USP “Fernando Costa”, em Pirassununga-SP, do qual resultou
2055 o óbito de seu cônjuge Vladimir Bazilio de Oliveira. A ação foi ajuizada contra
2056 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e também contra a concessionária rodoviária
2057 ARTERIS S/A, que opera o trecho de rodovia onde o acidente ocorreu.” Em relação
2058 aos fatos, acrescenta que “narram os autos que, em 15.02.2022, a Autora transitava
2059 com o Sr. Vladimir Bazilio de Oliveira pela rodovia SP 330, altura do Kilômetro 213,9
2060 SUL, sentido São Bernardo do Campo/SP, quando por volta das 21h56 o veículo
2061 conduzido pelo seu esposo colidiu com um touro parado na via. O condutor veio a
2062 óbito no local do acidente, enquanto que a Autora da ação sofreu leves
2063 escoriações.” Relata, ainda, que os pedidos formulados na ação judicial totalizavam
2064 a quantia de 1.473.652,20, mas, nesse ínterim, “a Autora da ação formulou proposta
2065 de acordo pela qual, para encerramento do processo em relação à USP, aceitaria o
2066 pagamento da quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que
2067 abarcaria toda e qualquer verba decorrente do acidente em relação à USP.”
2068 Passando à análise da proposta, observa que “a análise dos elementos fáticos e a
2069 projeção das consequências jurídicas apontam para uma alta probabilidade de
2070 condenação da Universidade nos pedidos formulados na ação, motivo por que se
2071 mostra oportuna a submissão da proposta à C. Comissão de Legislação e Recursos,
2072 para a devida análise.” Com efeito, no que toca, em segundo plano, aos pedidos de
2073 verbas indenizatórias formulados, “verifica-se que a proposta de R\$ 450.000,00
2074 mostra-se dentro da razoabilidade pois, vistas em conjunto e mesmo com a provável
2075 solidariedade passiva, as possíveis verbas condenatórias podem resultar em valor
2076 maior para a Universidade. A proposta, portanto, pode significar uma economia para
2077 os cofres públicos.” Sendo assim, conclui que o valor proposto de R\$ 450.000,00
2078 oferece condição vantajosa em termos financeiros, visto que corresponde
2079 praticamente à metade da possível condenação a ser imposta à Universidade ao fim
2080 do processo, quando seriam acrescentados correção monetária desde o evento e

2081 juros moratórios. Por fim, lembra que, em termos legais, o ordenamento brasileiro
2082 vem apontando no sentido de uma abertura para decisões administrativas mais
2083 eficientes em torno da possibilidade de solução alternativa de controvérsia na
2084 Administração Pública (07.08.2024). A **CLR** manifesta-se favoravelmente à
2085 formalização do Termo de Transação Extrajudicial a ser celebrado entre a
2086 Universidade de São Paulo e a Sr.^a Elaine Santos de Oliveira, objetivando a quitação
2087 definitiva e integral do objeto da ação judicial de cobrança ajuizada pela Sr.^a Elaine
2088 Santos de Oliveira, em face da USP, ficando estabelecido que a Universidade
2089 pagará à Requerente a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil
2090 reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão
2091 às 12h59. Do que, para constar, eu _____,
2092 Odesildo Olímpio de Macedo, Chefe Técnico de Divisão, designado pela Senhora
2093 Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada
2094 pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e
2095 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 12 de agosto de 2024.